



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR DOUTOR SÉRGIO
JACINTHO LEONOR
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

NAYLLA ALVES DOS SANTOS

**A PROTEÇÃO INTEGRAL NO CASO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:
UMA ANÁLISE DO CONTEXTO DE CAMPOS BELOS/GO**

Arraias, TO

2024

Naylla Alves Dos Santos

**A proteção integral no caso das medidas socioeducativas:
Uma análise do contexto de Campos Belos/GO**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário Professor Doutor Sérgio Jacintho Leonor, para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Emerson Erivan de Araújo Ramos.

Arraias, TO

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

A474p Alves dos Santos, Naylla.

A proteção integral no caso das medidas socioeducativas: Uma análise do contexto de Campos Belos/GO. / Naylla Alves dos Santos. – Arraias, TO, 2024.

79 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Arraias - Curso de Direito, 2024.

Orientador: Emerson Erivan de Araújo Ramos

1. Medidas socioeducativas. 2. . Proteção integral 3. ECA. 4. Adolescente.
I. Título

CDD 340

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Naylla Alves Dos Santos

**A proteção integral no caso das medidas socioeducativas:
Uma análise do contexto de Campos Belos/GO**

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário Professor Doutor Sérgio Jacintho Leonor, Curso de Direito, foi avaliada para a obtenção do título de Bacharel e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 09/09/2024

Banca Examinadora

Prof. Dr. Emerson Erivan de Araújo Ramos, UFT.

Prof^ª. Ma. Juliana Regina de Souza Silva, UFT.

Prof.^a Ma. Luiza Mello Fruet, UFT.

RESUMO

O presente trabalho visa analisar a situação das medidas socioeducativas em Campos Belos, tendo como enfoque identificar se ela tem atingido de fato a proteção integral prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ao jovem em conflito com a lei. Acontece que, diante da vulnerabilidade desses jovens na sociedade, alguns fatores precisam ser observados durante esse processo, como a desigualdade social e a fragilidade dos vínculos familiares ou comunitários. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa também deve ter o direito à proteção integral assegurado, e é nesse sentido que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo prevê uma atenção multiprofissional, que trabalhe os aspectos individuais e familiares. A grande preocupação é como garantir a proteção integral do jovem em conflito com a lei, considerando os fatores sociais enfrentados na realidade local. Diante desse problema, esta pesquisa acompanhará o sistema socioeducativo realizado, fazendo o cotejo entre a previsão legal e o que tem sido alcançado na prática.

Palavras-chaves: Medidas socioeducativas. Proteção integral. ECA. Adolescente.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the situation of socio-educational measures in Campos Belos, focusing on identifying whether it has in fact achieved the full protection provided for by the Child and Adolescent Statute for young people in conflict with the law. It turns out that, given the vulnerability of these young people in society, some factors need to be observed during this process, such as social inequality and the fragility of family or community ties. Adolescents complying with a socio-educational measure must also have the right to full protection assured, and it is in this sense that the National Socio-Educational Assistance System provides for multi-professional care, which works on individual and family aspects. The major concern is how to guarantee the full protection of young people in conflict with the law, considering the social factors faced in the local reality. Faced with this problem, this research will monitor the socio-educational system carried out, comparing the legal provision and what has been achieved in practice.

Key-words: Socio-educational. Full protection. ECA. Adolescent.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 - Tabela com os critérios de exclusão utilizados no levantamento de dados | 53 |
| Figura 2 - Percentual da idade dos adolescentes envolvidos em prática infracional em Campos Belos | 54 |
| Figura 3 - Percentual do sexo dos adolescentes envolvidos em prática infracional em Campos Belos (2019 - 2023)..... | 55 |
| Figura 4 - Percentual de cor/raça dos adolescentes envolvidos em prática infracional em Campos Belos (2019 - 2023) | 56 |
| Figura 5 -Percentual dos bairros onde os adolescentes residem (2019 - 2023)..... | 57 |
| Figura 6 - Percentual de infrações investigadas em Campos Belos (2019 - 2023)..... | 58 |
| Figura 7 - Percentual das sentenças proferidas aos adolescentes investigados por prática infracional (2019 - 2023)..... | 59 |
| Figura 8 - Percentual de remissões concedidas ao adolescente em Campos Belos (2019 - 2023)..... | 61 |
| Figura 9 - Medidas socioeducativas impostas ao adolescente condenado ao cumprimento de medidas socioeducativas em Campos Belos (2019-2023)..... | 63 |
| Figura 10 - Encaminhamento dos adolescentes para instituições de acompanhamento socioeducativo (2019-2023)..... | 64 |
| Figura 11 - Percentual de medidas impostas ao adolescente (2019 -2023)..... | 66 |
| Figura 12 - Fluxograma do trajeto percorrido pelo adolescente condenado por prática infracional em Campos Belos..... | 67 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CB – Cidade de Campos Belos

CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo

CF - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CIP - Centro de Internação Provisória

CP – Código Penal de 1940

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DL – Decreto de Lei

DP – Delegacia de Polícia

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

GO – Estado de Goiás, Brasil

LCP – Lei das Contravenções Penais

MP – Ministério Público

MTA – Cidade de Monte Alegre de Goiás

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

TJ – Tribunal de Justiça

TO – Estado do Tocantins, Brasil

UFT - Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 2 | TRAJETÓRIA LEGISLATIVA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... | 14 |
| | 2.1 Histórico de avanços e retrocessos..... | 14 |
| | 2.1.1 Código criminal de 1890 e a Teoria do discernimento..... | 16 |
| | 2.1.2 Doutrina da situação irregular..... | 17 |
| | 2.1.3 Constituição de 1934 e 1937..... | 18 |
| | 2.1.4 O serviço de assistência a menores (SAM)..... | 18 |
| | 2.1.5 Estado de bem estar social..... | 19 |
| | 2.1.6 Código de menores de 1979..... | 20 |
| | 2.1.7 Constituição Federal de 1988..... | 21 |
| | 2.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente..... | 22 |
| | 2.2.1 Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)..... | 22 |
| | 2.2.2 Lei do Menino Bernardo..... | 24 |
| | 2.2.3 Lei da Escuta Protegida..... | 25 |
| | 2.3 Conceitos importantes acerca dos direitos da criança e do adolescente..... | 25 |
| | 2.3.1 Doutrina da proteção integral..... | 26 |
| | 2.3.2 O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)..... | 27 |
| | 2.3.3 Programa de proteção integral - Protege Brasil..... | 27 |
| 3 | ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS..... | 30 |
| | 3.1 Medidas socioeducativas em meio aberto..... | 32 |
| | 3.2 Medidas socioeducativas privativas de liberdade..... | 34 |
| | 3.3 O papel das famílias..... | 35 |
| | 3.4 O papel dos órgãos públicos..... | 36 |
| | 3.5 O papel da sociedade..... | 41 |
| 4 | O PANORAMA SOCIOEDUCATIVO DE CAMPOS BELOS..... | 45 |
| | 4.1 Pesquisa de campo..... | 45 |
| | 4.1.1 A atuação do Conselho Tutelar Municipal..... | 46 |
| | 4.1.2 A atuação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS..... | 47 |
| | 4.1.3 A atuação da Delegacia de Polícia..... | 49 |
| | 4.1.4 A atuação do Poder Judiciário..... | 51 |
| | 4.2 Levantamento de dados infracionais..... | 53 |
| | 4.2.1 Perfil dos adolescentes envolvidos em prática infracional..... | 53 |
| | 4.2.2 Características do processo infracional..... | 58 |
| | 4.2.3 Execução das medidas socioeducativas..... | 62 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 68 |
| | REFERÊNCIAS..... | 72 |

| | |
|---|-----------|
| APÊNDICES..... | 75 |
| ANEXOS..... | 76 |
| ANEXO 1 - Resposta de ofício 001 Fórum..... | 76 |
| ANEXO 2 - Autorização para levantamento de dados TJ-GO..... | 78 |

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, faz a previsão de uma série de ações em nível de proteção individual, familiar e social, visando superar os desafios encontrados no processo de ressocialização do jovem em conflito com a lei. Dessa forma, o desenvolvimento dessas ações exige um planejamento multidisciplinar entre os órgãos e instituições responsáveis pela proteção ao jovem, naturalmente, uma diversidade de atores, como a família, órgãos públicos, programas sociais, e a própria sociedade, que são os atores responsáveis por auxiliar o jovem no seu processo de ressocialização. Devido a complexidade do processo socioeducativo, requer um acompanhamento assíduo das ações realizadas para garantir que todos os direitos do adolescente sejam respeitados.

Para viabilizar esse acompanhamento é realizado o Levantamento Nacional de Dados do SINASE. O último censo realizado em 2023, aponta um longo período sem produção de dados oficiais acerca da situação das medidas socioeducativas no país. Esse serviço é responsável pela coleta, análise e publicização dos dados nacionais relativos ao atendimento socioeducativo, em especial às medidas socioeducativas de semiliberdade, internação provisória e internação e é um mecanismo de suma importância para a formulação de políticas públicas mais efetivas neste meio.

Os dados apresentados no último levantamento, revelam uma redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas em restrição e privação de liberdade desde o último levantamento em 2017, mas ressalva que o longo período sem pesquisa pode interferir nos resultados obtidos, e alerta ainda para os desafios do serviço socioeducativo devido ao período pós- pandêmico, que se unem aos desafios já enfrentados.

Diante dessa problemática, o interesse pelo tema pesquisado parte da necessidade de superação das barreiras sociais envolvendo o jovem em conflito com a lei para fins de um melhor aproveitamento da medida socioeducativa. Ademais, é válido empreender estudos que visem compreender o fenômeno jurídico em meio ao âmbito social, tendo em vista que, embora nas últimas décadas houve um enorme avanço legislativo em relação à proteção dos jovens, na prática, ainda existe dificuldade em efetivar os direitos previstos, demonstrando assim a necessidade de olhar essa problemática mais de perto.

A ausência de dados a respeito da situação socioeducativa é um problema que se reflete também no interior do país. Tendo em vista a necessidade de acompanhamento da

atuação dos órgãos e instituições que compõem a rede de proteção do jovem em cumprimento de medida socioeducativa, e visando a facilidade na obtenção de dados, essa pesquisa terá como recorte a cidade de Campos Belos, localidade onde reside a pesquisadora.

Campos Belos é uma cidade localizada no interior do estado de Goiás, e é considerada um importante polo comercial no nordeste goiano. Sua população, conforme o Censo do IBGE¹ (2022), é de 18.108 habitantes com densidade demográfica de 24,63 habitantes por km². Conforme dados trazidos por Miranda (2017), “a população campo-belense vem sofrendo as consequências do envolvimento de jovens no tráfico de drogas, e do crescimento da violência”. Dentre os problemas enfrentados nessa região, está a ausência de produção de dados científicos. Nessa seara, o estudo pode vir a ser base para novas pesquisas na região, contribuindo à visibilidade acerca dos problemas jurídicos-sociais enfrentados pela população.

Sustenta-se que a assistência multidisciplinar voltada para uma atuação conjunta entre os atores que compõem a rede de proteção ao jovem pode ter um impacto positivo mesmo diante das deficiências estruturais do sistema socioeducativo local. Dessa forma, a atuação deve estender o enfoque para além da esfera individual, atingindo também o núcleo familiar e social do adolescente como preconiza o Sinase. Para que isso aconteça é necessário que exista uma colaboração entre as esferas, mas principalmente, uma atuação multidisciplinar entre as equipes que integram o sistema assistencial ao adolescente em conflito com a lei.

Dito isso, alguns questionamentos são essenciais para elucidar os desdobramentos no qual este problema se reveste. Para isso, tentaremos compreender a importância da atuação multidisciplinar entre os órgãos e instituições que acompanham o jovem durante o cumprimento da medida socioeducativa, além de identificar se essas medidas são elaboradas com enfoque na reestruturação do adolescente como indivíduo ou atingem também o núcleo familiar. Outro ponto investigado, se existem ações destinadas à reintegração social do jovem, e por fim, quais medidas são feitas durante esse acompanhamento a fim de preparar esses jovens para encarar a maioridade e evitar a reincidência de atos infracionais.

No decorrer da pesquisa tentaremos responder esses questionamentos, delimitando dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa que é compreender a atuação das instituições presentes na cidade de Campos Belos que integram o sistema assistencial ao adolescente em conflito com a lei, e identificar se é garantido a ele a proteção integral durante o percurso socioeducativo. A partir dessa ideia central é que conseguimos delimitar os objetivos

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

específicos da pesquisa, que consistem em descobrir quais são as instituições responsáveis pelo acompanhamento do adolescente em conflito com a lei em âmbito municipal, compreender como se dá a atuação dessas instituições, sua organização, e verificar se existem ações sociais e pedagógicas desenvolvidas pelos programas que se estende ao núcleo familiar e social do jovem.

Ao fim da pesquisa deve-se chegar a um perfil dos adolescentes envolvidos em prática infracional (sexo, idade, cor/raça, domicílio) e ainda, dados estatísticos acerca dos atos infracionais mais frequentes, critérios para condenação, medidas impostas e qual o encaminhamento se dá após essa condenação, inclusive em relação à taxa de cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas, com recorte dos últimos 5 anos. Por meio dos dados coletados, pretende-se traçar um panorama de atuação das instituições que atuam no sistema de proteção do jovem em conflito com a lei, mediante a destinação dos jovens condenados ao cumprimento de medidas tendo em vista as limitações e realidade encontrada no município.

Tendo em vista a complexidade dos fatores a serem analisados, e a necessidade de uma atuação de diversos setores distintos, a pesquisa seguirá a vertente jurídico- sociológica visando compreender o fenômeno jurídico em meio ao campo social. A fim de possibilitar o prosseguimento da pesquisa nessa corrente, serão utilizadas as seguintes técnicas de investigação: pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo, entrevista e questionário. Delineando melhor o sentido da escrita, dividimos o artigo em três capítulos.

O primeiro capítulo trata da trajetória legislativa dos direitos da criança e do adolescente, perpassando pelos principais marcos históricos da legislação brasileira em relação à atenção à infância e juventude até a instauração do ECA. Isso será feito por meio da listagem dos marcos históricos, da exposição de como foi o tratamento jurídico sobre o jovem em cada período no decorrer dos anos e os principais conceitos trazidos pelo ECA.

O segundo capítulo trata da medida socioeducativa. Estuda as normas, previsões legais, sua aplicação, o trajeto do jovem, e os órgãos responsáveis pelo acompanhamento dessas medidas. Esse apanhado será feito por meio da sistematização dos dados encontrados na pesquisa bibliográfica. O objetivo é entender as ações previstas em lei para o cumprimento dessas medidas, assim como entender os programas e sistemas que integram a sua execução.

No terceiro e último capítulo responderemos às principais indagações do problema, sob a óptica do contorno social, demonstrando a realidade encontrada. Tendo em vista os dados coletados na pesquisa de campo será apresentado o trajeto que faz o jovem em conflito com a lei em Campos Belos, apresentação de um fluxograma das instituições atuantes na fase de execução das medidas impostas ao adolescente condenado ao cumprimento de medidas

socioeducativas. A fim de comprovar o rigor científico da pesquisa, será demonstrado o percurso, os métodos e metodologias aplicadas. Sob a óptica da relação entre a previsão legal e a realidade encontrada no município.

A investigação profunda do fenômeno jurídico-sociológico proporcionará uma análise dos desafios encontrados na prática dos atores responsáveis pela proteção do jovem. Possibilitando verificar a existência de um contraste entre os fatos e a previsão legal vigente. Desta forma, esta pesquisa vem contribuir significativamente para a melhoria na atuação das instituições acompanhadas.

TRAJETÓRIA LEGISLATIVA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para a compreensão de como se estruturam as bases da Doutrina da Proteção Integral e a proteção aos direitos de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro como encontramos hoje, é preciso revisar os principais aspectos relativos ao percurso histórico-social acerca da infância e adolescência no território brasileiro.

Esse percurso, segundo Lima e Veronese (2012, p.13) teve início antes mesmo da construção do Brasil como Estado Nação, apresentando um caminho não linear, marcado pelo desrespeito, pela desproteção e pela negligência à população menor de 18 anos de idade. Ademais, a trajetória que deu origem aos direitos fundamentais acompanha a história das instituições que surgiram para garantir a proteção e vigilância desses direitos.

O trajeto histórico dos direitos da criança e do adolescente foi marcado por diferentes abordagens e perpassa por períodos de negligência, exploração, punitividade e insegurança. Dessa forma, é importante traçarmos uma linha do tempo com os principais marcos históricos que contribuem na elucidação do problema.

2.1 Histórico de avanços e retrocessos

Diante do histórico referente a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, verifica-se que o atendimento aos “desvalidos”, ou seja, crianças nascidas em situação de pobreza, fossem elas abandonadas, órfãs, indígenas ou negras, era um mecanismo de controle social. Como afirmou Rizzini e Rizzini (2004, p.13) “as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas”.

Do século XVIII até meados do século XIX, o Brasil perpassa pela ideia de caridade em relação à infância e tinha cunho religioso. Nesse sentido, Lima e Veronese (2012, p.18) afirmam que “o modelo assistencial responsável pelo recolhimento de crianças foi a Roda dos Expostos, instituição que se espalhou por vários países, através das Santas Casas de Misericórdia”. Ainda nas palavras dos autores, descreve-se como era o modelo da roda de exposição “[...] Tratava-se de compartimento cilíndrico instalado na parede de uma casa que girava de fora para dentro. A criança era colocada ali para ser abrigada e criada pela entidade, preservando a identidade de quem a abandonava.”

Como afirmou Pedrosa, (2020) por mais de um século a roda dos expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada no país, o sistema de roda protegia a identidade daqueles que abandonaram a criança. Segundo Marcílio, (1997, p.51) essa assistência, não contava com nenhuma entidade especial para acolher os pequenos desamparados. Dessa forma, a autora descreve o que acontecia com a criança após ser deixada na roda:

Na realidade, a quase totalidade destes expostos nem chegavam à idade adulta. A mortalidade dos expostos, assistidos pelas rodas, pelas câmaras ou criados em famílias substitutas, sempre foi a mais elevada [...] a maioria das crianças que os pais abandonaram, não foram assistidas por instituições especializadas. Elas foram acolhidas por famílias substitutas. No entanto, bem entrado neste nosso século, último deste milênio, os chamados até bem recentemente de “filhos de criação” não tinham seus direitos garantidos pela lei. (MARCÍLIO, 1997, p.53)

Demonstrando, assim, que a assistência em relação a essas crianças não tinha nenhum tipo de proteção do Estado, amparo legal ou estrutural, a partir do momento que eram abandonadas, estavam à sua própria sorte.

No Brasil, em meados de 1860 quando o movimento abolicionista se acentuou, iniciaram as primeiras leis brasileiras em relação à criança escrava. Nem de longe essas leis tinham como foco a proteção da criança, o objetivo seria o de não separação da família do escravo. Ainda segundo Pierozan e Veronese, (2019, p.22) com a aprovação da Lei do Ventre Livre, em 1871, foi conferida uma certa “liberdade” à criança que nascesse de uma escrava, numa ideia distorcida, tendo em vista que essa liberdade estava condicionada a continuar junto de seus pais, sob as ordens do senhor do engenho. Além disso, também poderia ser enviada a uma instituição estatal após completar a idade mínima de 8 anos. Essa segunda hipótese, significava separar definitivamente a criança de seu vínculo materno e familiar.

Dessa forma, segundo Rizzini e Pilotti (2011, p. 18) , mesmo após a Lei do Ventre Livre, as crianças nascidas de mulheres escravizadas continuavam sendo exploradas. Destaca ainda que os senhores poderiam ressarcir-se dos seus gastos com elas, ou podendo gozar do trabalho gratuito até os 21 anos. Caso o destino fosse a entrega ao Estado, seria feita mediante indenização, pois mesmo exploradas, para os senhores, manter a criança em sua propriedade era sinônimo de prejuízo financeiro. Prejudicando diretamente o desenvolvimento dessa criança, tanto pela exploração como pela retirada do convívio social e familiar na qual fazia parte.

Com a proclamação da República em 1889, idealizava-se um novo modelo de Estado, centrado na segurança social. Dessa forma, era necessário pensar soluções imediatistas para os problemas sociais como o abandono dessas crianças e a criminalidade urbana, assim, o

modelo de assistência mantido pela igreja não satisfaziam ao novo projeto de nação. Assim, Lima e Veronese (2012, p.16) trazem “[...] houve um rompimento expressivo entre Igreja e Estado, em que ele passa a pensar em soluções imediatas diante da demanda de crianças e adolescentes que estavam nas ruas e que agora passavam a ser vistas como potencialmente perigosas.” O fenômeno descrito pelos autores, evidenciam um rompimento do modelo assistencial baseado na caridade e início da teoria do discernimento, na qual a criança e o adolescente passam a ser responsabilizados por seus atos, conforme veremos.

2.1.1 Código criminal de 1890 e a Teoria do discernimento

Com o avançar dos anos, houve a criação de um Código Criminal da República, em 11 de outubro de 1890, Pedrosa (2020) aborda que o objetivo principal era conter a violência urbana. Durante a vigência do código, às crianças entre 9 e 14 anos que cometessem algum ato reprovável eram avaliadas e poderiam sofrer punições de acordo com o seu "discernimento" sobre o ato praticado.

Para Alvarez, Salla e Souza (2003, p.3), durante esse período, a elite republicana, como médicos, bacharéis e juristas envolvidos com as questões criminais da época, teciam críticas acerca do Código, apesar disso, não houve alteração quanto aos pontos questionados, dando continuidade ao intuito higienista. Demonstrando dessa forma, aspectos da Criminologia que vinham se inserindo no ordenamento jurídico brasileiro e repercutindo ideias nos diversos setores da segurança pública, centradas no controle social. Para esse estudo, nos voltamos para o impacto dessa concepção nas instituições de internação, e a dimensão que isso tomou no decorrer dos anos.

Por fim, Alvarez, Salla e Souza (2003, p.5) reforçam que a Primeira República solidificou alguns dos modos de enfrentamento para os problemas destacados anteriormente. Apontam “a manutenção da combinação entre repressão direta e controle social, ambos dirigidos contra os inimigos da ordem política e os desviantes da ordem social” como forma de lidar com os reflexos da falta de políticas públicas principalmente em relação à pobreza e desigualdade social.

2.1.2 Doutrina da situação irregular

Ao nos voltarmos para o pensamento social de meados de 1927, verificamos nos textos, leis e condutas morais da época uma oscilação entre assegurar direitos ou “se defender” dos menores. Nesse sentido, a atuação em relação aos jovens em conflito com a lei aderiu-se a Doutrina da Situação Irregular, cujo termo “menor em situação irregular” era

utilizado para caracterizar a criança ou adolescente que havia praticado algum delito ou ato reprovável.

O uso de termos pejorativos era comum a essas pessoas, causando, por consequência, o “etiquetamento social” da figura do jovem na sociedade. Nas palavras de Lima e Veronese (2012, p. 28) “A utilização dos termos vadiagem, mendicidade e libertinagem deu uma nova denominação às crianças e adolescentes pobres que se encontravam na rua, culpabilizando-as pela situação de miséria e abandono a que estavam submetidos.” Essas ideias concatenadas levaram à construção e consagração de uma assistência legalmente amparada aos “menores” prevalecendo, portanto, por muito tempo, o sistema menorista, com o objetivo de normatizar a pobreza e institucionalizar crianças e adolescentes sob a concepção de “regenerar pelo trabalho”.

Os autores Lima e Veronese (2012, p. 15) destacam ainda, que a solução encontrada pelo governo frente à situação precária e de abandono e demais assuntos relacionados à infância e juventude, foi a inserção precoce de crianças no mundo do trabalho, sob forma de amenizar as consequências do descaso do Estado em criar políticas de assistência a essas pessoas. Assim, os autores destacam a ideia central que era disseminada como justificativa para a atuação Estatal, “Era necessário moldar as crianças e os adolescentes desde pequenos para possibilitar a perpetuação dos ideais republicanos e a construção de um Estado forte centrado em uma população que é trabalhadora, prestigia e obedece a sua pátria.”

Para Lima e Veronese (2012, p. 32), o Código de Menores de 1927 rotulava genericamente as crianças e adolescentes em situação de insegurança social como “menores”, não havendo distinção ao tratamento dado àquele que cometia algum ato reprovável ou aquele que havia sido abandonado. Nesse sentido, o Código de 1927, reforçava a segregação das classes menos favorecidas, escondendo a negligência no Estado e falta de políticas públicas para modificar os problemas sociais enfrentados.

2.1.3 Constituição de 1934 e 1937

Tendo em vista que a história constitucional brasileira se entrelaça de forma direta com a trajetória dos direitos da infância e juventude, abordaremos sobre algumas constituições e suas principais contribuições ao estudo feito. Apesar de haver posicionamentos críticos em relação à efetividade das disposições previstas na Constituição de 1934, a Carta rompeu com a percepção anterior do ordenamento jurídico brasileiro em relação aos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, Passetti (1999, p.354) apud Paganini (2011, p.5) destaca a

proteção contra a exploração do trabalho infanto-juvenil, proibindo o trabalho aos menores de quatorze anos, a prática de trabalho noturno a menores de dezesseis, assim como o trabalho em indústrias insalubres a menores de dezoito anos.

A Constituição de 1937, instaurada sob influência de um regime totalitarista, é tida em grande parte da literatura brasileira como não-legítima. Por sua vez, em relação aos direitos da infância e da juventude o artigo 132 da CF (1937), previa a fundação de instituições com finalidade de “organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento, dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação.”

Neste contexto, foi criado o Departamento Nacional da Criança em 1940. Segundo Overné (p.4) o DNCR² foi um órgão governamental de instância federal, “Assentado sob a bandeira das concepções das ciências médicas, higiênicas e de puericultura[...]” Além disso, a finalidade principal era implementar políticas em prol do futuro da nação que se idealizava, como a proteção à maternidade, à infância e adolescência, cujo as ações do órgão estavam diretamente subordinadas ao Ministério da Educação e Saúde.

2.1.4 O serviço de assistência a menores (SAM)

Algumas ações públicas de proteção às crianças e adolescentes foram implementadas pelo Estado antes da criação do SAM³, como as Escolas Premonitórias, Casas Correcionais e a Colônia Correcional de Dois Rios, de caráter punitivo, que se espelhavam em outras sociedades e acabou perpassando por anos no Brasil.

De acordo com Souza (2020, p. 61-66) “O SAM nasce como reflexo de uma sociedade em crescimento, com uma expansão de um capitalismo (tardio, segundo os pesquisadores do período) e com um alto índice de desigualdade social.” Além disso, destaca dentre as principais desafios do órgão seria assegurar o controle social, modelo almejado na época e atender às reivindicações da sociedade. Nesse sentido, a autora descreve que o pensamento em relação à assistência dada a essas pessoas foi se modificando, e o modelo assistencial passou a ter o enfoque de “prevenir as desordens e recuperar os desviantes, a partir do pensamento higienista presente no início do séc. XX”.

² Departamento Nacional da Criança (DNCR)

³ Serviço de Assistência a Menores (SAM)

Além disso, Veronese (1999, p. 32) apud Paganini (2011, p. 5) aborda a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM) em 1941, que “visava amparar os menores desvalidos através do atendimento psicossocial mediante internação, pois desse modo, haveria a recuperação dos jovens já que estes estariam longe das más influências da sociedade”.

Em apertada síntese, o SAM veio retirar do juizado de menores o caráter executor que este carregava até então e tinha como objetivo “sistematizar, fiscalizar, regulamentar as verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social e para ser um orientador técnico e pedagógico das instituições oficiais e privadas de atendimento ao menor desvalido e delinquente.”(Souza, 2020, p.61-64) Importante destacar que esse modelo assistencial acabou sendo substituído devido aos problemas de organização, dando espaço a um novo modelo de assistência à criança e ao adolescente, centrado no Bem Estar Social.

2.1.5 Estado de bem estar social

Wolf e Oliveira (2016) analisaram as principais características dos Estados de Bem-Estar Social, e argumentaram o importante papel desse modelo estatal em assegurar a proteção da dignidade humana. O objeto do estudo foi sobre alguns países selecionados da Europa Ocidental e é importante para a pesquisa aqui realizada já que, no Brasil, o modelo de Bem-Estar Social se entrelaça com o trajeto da assistência dada à infância e juventude. Em meio aos principais pontos trazidos, os autores conceituam o modelo estatal:

[...] os Estados de Bem-Estar Social nada mais são do que uma dentre as várias formas possíveis de sistema de proteção social, caracterizando-se pelo fato de que o Estado assume um papel mais contundente no atendimento das necessidades individuais fundamentais relativamente às demais formas de provisão, como o mercado e a família. Nesse caso, ele pressupõe um processo de desmercantilização, isto é, de redução do grau de dependência dos indivíduos em relação ao mercado para a preservação de seus direitos fundamentais, na condição de cidadãos. Isso significa a reversão do processo de reificação dos homens e das relações sociais que se estabelecem entre eles, dado que a sua sobrevivência não mais depende da compra e venda da força de trabalho para obter em troca aquilo de que necessitam. Ele pressupõe também um processo de desfamiliarização, ou seja, de redução do grau de dependência dos indivíduos em relação à família. (WOLF; OLIVEIRA, 2016, p. 633)

De acordo com o conceito trazido, é possível evidenciar a mudança de postura do Estado em assumir o dever de garantia dos direitos fundamentais do indivíduo. Foi nesse sentido que o Estado de Bem-Estar Social se manifestou no Brasil na década de 40, por meio dos ideais do governo Getúlio Vargas. Sobre o binômio dever-direito, o Estado assume o caráter regulador da economia, mas assume o ônus de garantir os direitos sociais.

No que diz respeito à atenção à criança e ao adolescente, o Estado de Bem-Estar Social trouxe um novo modelo de atuação à juventude abandonada, que passa a ser responsabilidade do Estado.

De acordo com Passetti (1999, p. 256) apud Paganini (2011, p. 6), em 1960 foram criadas fundações direcionadas a esses jovens em todo país, substituindo o SAM com uma assistência de caráter educacional. Dentre elas, a FUNABEM, Fundação Nacional do Bem Estar⁴ do Menor e as FEBEMs, Fundação Educacional do Bem Estar do Menor⁵.

Nesse sentido, os autores destacam que a história dos direitos relacionados à infância e juventude não é linear, passando por avanços e retrocessos que acompanham os períodos da história do país. Em 1967, instaurou-se uma nova Constituição Federal, seguida pela Emenda Constitucional nº 1 de 1969, que diminuiu a idade mínima para o trabalho, passando a ser de 12 anos. Sob a vigência da Constituição de 1967, é promulgado um novo Código de Menores, que trouxe avanços e retrocessos no modelo assistencial aos mais vulneráveis.

2.1.6 Código de menores de 1979

Instituído em 1979, o Código de Menores de 1979 trouxe avanços na proteção da criança e do adolescente, que repercutem ainda hoje, como a maioridade penal aos 18 anos. Segundo Pedrosa (2020) “Ele traz a doutrina da proteção integral presente na concepção futura do ECA. Porém, baseia-se no mesmo paradigma do menor em situação irregular da legislação anterior de 1927.”

Dessa forma, o modelo de abordagem ao jovem em conflito com a lei, não era suficiente para abranger a complexidade das questões sociais enfrentadas. Foi nesse sentido que a sociedade clamava pela necessidade de assegurar segurança jurídica aos direitos já previstos, e ainda, uma assistência à infância e juventude que desse um retorno social em aos casos em que crianças e adolescentes se envolviam em condutas delituosas.

2.1.7 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 positivou várias conquistas sociais relativas à proteção da dignidade humana, construída como fundamento do Estado Democrático de Direito. Nesse estudo veremos particularmente as disposições relativas aos direitos das crianças e adolescentes. Dentre os artigos trazidos pela chamada “Constituição Cidadã”, aquele que traz considerações mais marcantes ao estudo aqui realizado é o artigo 227,

⁴ Fundação Nacional do Bem Estar (FEBEM)

⁵ Fundação Educacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM)

disposição do Capítulo VII, Da Família, Da Criança, Do adolescente, Do Jovem e do Idoso que inaugura o sentido da Proteção Integral:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (BRASIL, 1988)

A previsão constitucional garante, de forma inovadora, a segurança jurídica a essas pessoas com absoluta prioridade, reconhecendo a sua posição vulnerável em meio a sociedade. Além disso, determina os principais atores responsáveis pela rede de proteção à criança, ao adolescente e ao jovem.

Nos demais artigos, a CF⁶/1988 define como penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, institui a prioridade absoluta desses direitos e reafirma a responsabilidade da família, sociedade e Estado de garantir condições de pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Dessa forma, o texto constitucional reforça a importância da atuação multidisciplinar entre esses atores, entendendo os fatores externos e internos ligados à criança e ao adolescente a fim de promover a efetiva garantia dos seus direitos.

Como apontado, o histórico legislativo diante da Criança e do adolescente no Brasil está marcado pela insegurança, devido aos avanços e retrocessos sofridos no decorrer dos anos. Foi no intuito de romper com essa perspectiva que foi sancionada a Lei 8.069 de 1990, logo após promulgação da Constituição de 1988, onde foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente

Ante a necessidade inicial de conceituação, Lima e Veronese (2012, p. 54-64) trazem a seguinte definição: “O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 consubstancia-se num moderno instrumento jurídico-político de proteção e de promoção aos direitos da infância e da adolescência no Brasil”. Ademais, no que se refere ao objetivo do estatuto, os autores acrescentam que “ele surge para regulamentar os dispositivos constitucionais e foi aprimorado ao contemplar em seu texto normativo a política de atendimento baseado num completo sistema de garantia de direito”.

O Estatuto conta com uma estrutura completa, elencando previsões e ações em prol da infância e juventude. Em sua versão atualizada (2022, p.8) aborda como incorporou os

⁶ Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 (CF)

avanços recomendados pela Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, e possibilitou a concretização dos direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes previstos pela Constituição de 1988. Diante disso, viabiliza uma formação jurídica de caráter protetivo, rompendo com a estrutura anterior que se baseava na Doutrina da Situação Irregular.

Vemos que o ECA, se constitui como um instrumento normativo inovador, capaz de elencar previsões que permeiam a complexidade social envolvendo esses jovens e suas famílias. Além disso, o Estatuto teve excelente aceitação pelos juristas e pesquisadores voltados para os direitos dos meninos e meninas. Esse retorno positivo, mesmo após 34 anos da sua promulgação, se dá pelo fato de que o Estatuto se mantém atualizado mesmo com o passar desses anos, permanecendo sob o *status* de principal instrumento normativo para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, foram realizados diversos aprimoramentos legais, portarias, e decretos alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente, para que se mantenha como uma legislação atualizada. Dessa forma, é importante citar as principais leis que foram instituídas nesse sentido.

2.2.1 Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) sob a coordenação da União, em conjunto com os Estados e Municípios para execução de seus respectivos sistemas de atendimento. O sistema regulamenta a execução das medidas socioeducativas, com enfoque na responsabilização do adolescente envolvido em prática de ato infracional.

Para Lima e Veronese (2012, p.145) o Sinase é um documento que visa uma abordagem pedagógica para a medida socioeducativa, sejam aquelas em meio aberto ou as restritivas de liberdade. Os autores defendem que o Sinase veio preencher uma lacuna há muito tempo existente, principalmente no campo da execução das medidas socioeducativas, indicando o sentido complementar do Sinase, tendo em vista que ele veio regulamentar a execução das medidas socioeducativas de forma que atenda as novas concepções de assistência ao adolescente em conflito com a lei estabelecidos pelo ECA.

Nesse sentido, o Sinase estabelece em seu art. 34, os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas. Essas ações devem estar ancoradas à legalidade, excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas, prioridade às ações

restaurativas, proporcionalidade à ofensa causada, brevidade da medida, individualização na realização das medidas socioeducativas, não descriminalização e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Dessa forma, existe uma descentralização das competências entre o distrito, estados e municípios que coordenam diretamente a implementação dos programas de atendimento socioeducativo nas esferas estaduais e municipais. Cada esfera é diretamente responsável por formular, instituir, coordenar e manter o seu respectivo sistema.

Segundo a Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, a União é responsável pela coordenação e formulação de ações da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, como o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, além de prestar assistência técnica e suplementação financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e municipais, assim como gerir o processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas conforme as diretrizes do Sinase.

Aos Estados, incumbe criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, conforme o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, além de elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Já os municípios têm a competência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, instruindo programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Ademais, todos devem garantir a publicidade das informações de financiamento dos programas de execução.

Importante destacar algumas ações implementadas que possibilitam que as previsões do Eca em relação a ressocialização do jovem não se tornem mera utopia. Nesse sentido, segundo a referida lei, o Sinase (2012), adota o Plano Individual de Atendimento (PIA) que reforça a desaprovação da conduta infracional resguardando os direitos e características individuais do adolescente, e deve ser elaborado por uma equipe especializada para apresentação do processo e dos resultados obtidos durante o cumprimento da medida, que deve abranger além do âmbito individual mas promover a integração social e/ou capacitação profissional e familiar, entre outros critérios definidos pelo art. 54 da lei.

Dessa forma, é possível identificar que o Sinase vem aprimorar a previsão de proteção ao adolescente, regulamentando medidas aos jovens em conflito com a lei e alterando uma série de legislações anteriores.

2.2.2 Lei do Menino Bernardo

Segundo o ECA, versão atualizada em (2022, p. 192), a lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nomeada, Lei do Menino Bernardo estabelece o direito da criança e do adolescente à educação e cuidados sem serem submetidos a violência física, psicológica ou qualquer tipo de tratamento degradante. Em seu artigo 18-a, a lei veda esse tipo de tratamento como forma de disciplina com uso de força física que exponha a criança a qualquer forma de exposição, sofrimento ou lesão por qualquer dos agentes responsáveis pelo seu cuidado ou proteção, incluindo além dos pais ou responsáveis, a família, ou atores que atuem na execução das medidas socioeducativas.

Essa previsão legal altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçando a proteção aos direitos fundamentais à educação, dignidade e respeito, preconizados pela Constituição Federal de 1988. Além disso, a legislação representa um avanço do Brasil ao estimular a educação sem o uso da violência, e define quem são os atores responsáveis pela proteção desses direitos, além disso, determina sanções cabíveis aos que descumprirem as determinações que serão aplicadas em caso de descumprimento. Estabelecendo que essas sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso.

De acordo com o Ministério dos direitos humanos e da economia, “A Lei Menino Bernardo trouxe, entre outros pontos, a necessidade de capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes.” Preparando, dessa forma, esses profissionais para atuarem em prol da proteção desses jovens e combaterem todas as formas de violência. (Brasil, 2018).

2.2.3 Lei da Escuta Protegida

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, “normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.” (Brasil, 2022, p. 218)

Segundo o ECA, versão atualizada em (2022, p.220), o Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017 (Pacto da Escuta Protegida) foi assinado em 2019, e veio prevenir a vitimização das crianças e adolescentes em situação de violência por meio de uma série de diretrizes para a implantação da Escuta Especializada e Depoimento pessoal, atreladas ao Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente.

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o “objetivo do Pacto é oferecer um norte para os atores envolvidos no sistema de garantias e direitos da criança e

adolescente, concentrando-se nos serviços essenciais e na importância da atuação integrada.” (Brasil, 2019)

A lei determina a competência à União, Estados, Distrito Federal e Municípios de desenvolver políticas integradas para a garantia dos direitos humanos da criança e adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais. Resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. (Brasil, 2022, p.218)

Dessa forma, verifica-se a preocupação em assegurar a proteção integral a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência física, psicológica, sexual, ou institucional. A principal alteração no ECA vem por meio da organização do sistema de garantias da vítima, estabelecendo a escuta especializada e o depoimento pessoal. Além disso, a lei caracteriza as modalidades de violência, orienta a integração de políticas de atendimento e reforça o fortalecimento do status de segredo de justiça na tramitação dos casos de violência.

2.3 Conceitos importantes acerca dos direitos da criança e do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente inovou ao trazer novos conceitos em relação à infância e à juventude reconhecendo, finalmente, a condição peculiar de desenvolvimento desses jovens. (Brasil, 2022, p.8) Dessa forma, é importante desdobrar alguns conceitos essenciais presentes do Estatuto para a elucidação do tema pesquisado.

2.3.1 Doutrina da proteção integral

Como vimos, o trajeto histórico dos direitos da criança e do adolescente esteve emergido, durante anos, na insegurança e violência. Esse cenário começou a ser modificado, no Brasil, ao instaurar a Doutrina da Proteção Integral, por meio de três grandes marcos no âmbito jurídico, dentre eles, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, respectivamente.

A Constituição de 1988, dentre tantos avanços, trouxe uma quebra de paradigma em relação ao tratamento dado à criança e ao adolescente, rompendo com as ideias do ordenamento anterior. Para Veronese e Rossetto (2020, p. 148) apud Onofre (2022, p.140), no que tange ao a terminologia usada para se referir a esses jovens, também houve uma ruptura, ao abolir a expressão “menor” do texto constitucional, por consequência rompendo com o sistema “menorista”. Nesse sentido, as crianças e os adolescentes passaram a ser

considerados, enfim, sujeitos de direitos, com total prioridade pelas políticas públicas pensadas pelo Estado.

Ao instaurar uma nova Doutrina Jurídica, percebe-se a preocupação em assegurar uma proteção para além do nível individual, propondo uma atuação multidisciplinar, concentrando esforços nas esferas social, familiar e comunitária. (Cucci; Cucci, 2011, p. 77 apud Onofre, 2022, p.132) Nesse sentido, “A Doutrina da Proteção Integral exige a corresponsabilidade do sistema de garantia de direitos, com vistas a atender ao melhor interesse de crianças e adolescentes.” (Lima; Veronese, 2012, p.114)

Acontece que se observarmos de perto a atuação das unidades de assistência à criança e ao adolescente há uma dificuldade de identificar a materialização dessas previsões. Para Lima e Veronese (2012, p.113) a maior dificuldade em concretizar os novos direitos à infância e adolescência é decorrente da herança do modelo assistencial que se perpetuou por anos no Brasil, principalmente de práticas autoritárias e repressivas que foram adotadas a esse público. Temos a partir daí, a importância em concentrar estudos em torno da atuação dos atores responsáveis pela efetivação desses direitos.

Dessa forma é que a Doutrina da Proteção Integral vem trazer possíveis soluções para esse problema, elencando uma série de atores e ações integradas, que formam uma rede de proteção a esses jovens. Cada “fio” desta teia tem um papel fundamental no que tange a efetivação desses direitos, de forma que a atuação multidisciplinar desses atores, pode ser a resposta para essas mudanças estruturais no campo prático que tanto se almeja.

2.3.2 O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem determinar os atores principais na busca pela concretização dos direitos elencados Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista a complexidade das ações a serem desempenhadas, naturalmente, compreende uma diversidade de atores. “Nessa perspectiva, a tríade Família-Sociedade-Estado não deve atuar isoladamente, mas de forma coletiva e complementar, visto consistir em sujeitos de fiscalização e controle civil e estatal.”(Farinelli; Pierini, 2016, p. 64)

No que concerne à resignificação da assistência a esses jovens, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), previsto no art. 88 do ECA, integra o rol de políticas de atendimento ao adolescente, coordenando a atuação ativa

no combate, prevenção e erradicação da violência e na defesa dos direitos da infância e juventude, incluindo os próprios jovens na frente ativa em prol de políticas e programas sociais. Além de prever parâmetros de funcionamento e atuação em diversas partes integrantes do sistema de garantia de direitos. (Brasil,1999)

2.3.3 Programa de proteção integral - Protege Brasil

O Estatuto da Criança e do Adolescente, versão atualizada em 2022, traz disposições acerca do Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil. “O Programa Protege Brasil tem como objetivo fomentar e implementar ações para o desenvolvimento integral e saudável da criança e do adolescente.” (Brasil, 2022, p. 250). Por meio do Decreto nº 9.579, de 2018, desenvolve e implementa quatro planos de ação em relação aos problemas enfrentados pelos atores responsáveis por garantir a proteção da criança e do adolescente. Além disso, define fases de desenvolvimento de políticas públicas visando a garantia e efetivação da proteção integral a essas pessoas.

Segundo Brasil (2022, p. 251), o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, amplia o compromisso do Brasil em promover atenção integral e privilegiada às crianças, adolescentes e suas famílias, mediante o fortalecimento e a indução de políticas e iniciativas voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e ao enfrentamento da sexualização precoce, enquanto situações de violações de direitos.

Aponta que “a sexualidade é fator inerente ao ser humano, indissociável do processo de desenvolvimento.” E reforça que não esse tema não diz respeito somente à saúde, mas à integralidade do ser. Dessa forma, alerta, “o início prematuro da vida sexual provoca prejuízos ao desenvolvimento integral (físico, emocional, psicológico, social) da pessoa, aumentando os riscos de infecções sexualmente transmissíveis e de gravidez não planejada.” (Brasil, 2022, p. 251)

Conforme Brasil (2022, p. 252- 253), o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, por sua vez, atua no aprimoramento das estratégias para o atendimento integrado, prioritário e especializado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Entre as principais ações previstas, estão a formação e capacitação continuada dos profissionais que atuam na rede de promoção, de proteção e de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes, o aprimoramento contínuo dos serviços de denúncia e notificação de violação dos direitos da criança e do adolescente, e o fortalecimento da atuação

das organizações da sociedade civil na área da defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes.

Ainda conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (2022, p.255), o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade, prevê, entre outras diretrizes, o plano para promoção da conscientização e da educação da sociedade e dos povos indígenas para o enfrentamento das práticas nocivas e para a garantia de proteção dos direitos humanos de crianças e de adolescentes. Ademais, prevê a modernização da legislação, consultando a comunidade indígena e ainda, a mobilização de atores institucionais e sociais, junto a articulação interinstitucional e participação social.

O Estatuto prevê ainda, o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes, que tem como objetivo promover a redução de mortes por agressão a crianças e a adolescentes mediante a articulação entre o Governo federal e os Governos estaduais e distrital. Também prevê uma série de ações, entre elas criação de comitês estaduais e distritais de prevenção e de enfrentamento da violência, com foco principal nas localidades com maiores índices de letalidade de crianças e de adolescentes.

Contudo, segundo Custódio e Veronese (2009, p. 109) apud Lima e Veronese (2012, p.55), a principal crítica atualmente no que tange ao direito da criança e do adolescente se dá em torno da dificuldade da materialização das ações previstas, e de fato ser capaz de transformar a realidade social dessas pessoas. “É assim que, mesmo reconhecendo o avanço legislativo e percebendo que de certo modo a garantia de direitos fundamentais a esses sujeitos de direitos não se concretiza plenamente, é importante reconhecer o caráter inovador.”

Conforme vimos neste capítulo, a atuação de cada um dos atores da rede de proteção à criança e ao adolescente integra um sistema cujo objetivo final deve ser concretizado sem esvaziar a ideia da garantia dos direitos fundamentais à infância e à juventude. Quando voltamos nosso olhar ao jovem em conflito com a lei não é diferente, a atenção deve ser integral, direcionada para além do nível individual, observando todos os direitos que a ele estão previstos.

É nesse sentido que vamos entender os principais conceitos que permeiam o ato infracional e os critérios para responsabilização do adolescente. A partir daí será necessário adentrar mais a fundo no campo da medida socioeducativa, explorar as espécies previstas dentre as possibilidades de condenação, os parâmetros que devem ser abordados no momento

da definição da medida e tentar entender as ações previstas em lei para o cumprimento dessas medidas, assim como entender os programas e sistemas que integram a sua execução.

3 ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A nova base valorativa do Direito da Criança e do Adolescente dá o direcionamento e condições para que a atuação dos órgãos e instituições atinjam os melhores resultados no tratamento às crianças e adolescentes. Entretanto, ainda vemos perpetuar concepções do ordenamento anterior no pensamento social, principalmente em relação ao estigma do jovem em conflito com a lei. Dessa forma, é importante entendermos os principais conceitos acerca dos atos infracionais, previsões legais, o trajeto do jovem em conflito com a lei e o papel de cada órgão responsável pelo acompanhamento das medidas socioeducativas.

A ideia de crime ou contravenção penal descritas no Código Penal não se aplica a crianças e adolescentes, mas sim a ideia de ato infracional descrita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Acontece que a Constituição Federal em seu artigo 228 e Código Penal artigo 27, determinam a imputabilidade às pessoas menores de 18 anos de idade, onde o tratamento à infância e juventude segue novos contornos, segundo legislação especial. Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 103, define ato infracional como uma conduta descrita por lei como crime ou contravenção penal cometido por pessoa menor de 18 anos, ou seja, é um ato análogo.

O fator etário está diretamente ligado à responsabilização pelo ato praticado, devido ao reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, direcionando um atendimento diferencial, de proteção e prioridade. O segundo artigo do ECA define como criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (Brasil, 1990) Dessa forma, caso venham a cometer infrações estarão sujeitos a medidas protetivas ou socioeducativas.

As medidas protetivas são mecanismos de proteção jurídica às pessoas que se encontram em posição de vulnerabilidade ou situação de risco, no que tange às medidas protetivas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente poderá ser determinada medida protetiva à criança até 12 anos incompletos, em caso de ameaça ou violação dos direitos reconhecidos, seja por ação ou omissão do Estado, dos pais ou responsáveis ou em razão de sua própria conduta, observando o melhor interesse da criança e o direito ao convívio familiar harmônico.

O art. 101 do ECA relaciona nove tipos de medidas protetivas que podem ser aplicadas em conjunto ou isoladamente, o encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade, a orientação, apoio e acompanhamento temporário ou inclusão em

serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família da criança e do adolescente, além da inclusão em programa de acolhimento familiar ou institucional. Se identificada omissão dos pais ou responsáveis quanto aos estudos, será determinada a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.

Além disso, poderá ser determinada medida protetiva à saúde da criança, por requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial. Em caso de problemas com vícios, poderá ser estabelecida a inclusão da criança em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. Em casos extremos de negligência, abuso ou violência pode ocorrer a colocação em família substituta.

No que tange à responsabilização pelo ato infracional praticado pelo adolescente, a previsão de cumprimento de medida socioeducativa é prevista para autores entre 12 a 18 anos podendo se estender até os 21 anos de idade nos parâmetros previstos por lei. Nesta pesquisa, tratamos os conceitos jovem e adolescente como sinônimos, seguindo a ideia de condição peculiar de desenvolvimento para abordar a responsabilização, desafios e peculiaridades da transição da infância para fase adulta.

Tratando da apuração do ato infracional, o artigo 171 do ECA dispõe sobre o procedimento legal em caso de flagrante, indícios de participação ou ordem judicial. Se o adolescente for apreendido por ordem judicial deverá ser prontamente encaminhado à autoridade judiciária, nos casos de flagrante de ato infracional a lei prevê o encaminhamento desde logo a autoridade policial competente.

No caso de flagrante de ato infracional mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial deverá adotar as medidas impostas pelo art 173, e após o comparecimento dos pais ou responsável fazer a liberação do adolescente, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, ou na falta destes, levá-lo diretamente ao representante, observados os procedimentos do art. 175, devendo resguardar a dignidade e integridade desse jovem durante a condução policial. Adotadas as formalidades previstas, o representante do Ministério Público poderá arquivar o caso, conceder a remissão ou encaminhar o adolescente a autoridade judiciária para a aplicação da medida socioeducativa conforme abordaremos de forma minuciosa mais a frente.

As medidas socioeducativas previstas estão elencadas no Artigo 112 do ECA e podem ser privativas de liberdade (internação ou semiliberdade), ou não-privativas de liberdade, cumpridas em comunidade, as quais são nomeadas de medidas em meio aberto, que podem ser prestação de serviço à comunidade (PSC) ou liberdade assistida (LA), além da reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e advertência. (Brasil, 1990)

É importante destacar que a ideia central é a de responsabilização do adolescente baseada na gravidade do ato cometido, levando em consideração as peculiaridades dessa fase da vida, devido isso, é que o ECA determina o caráter pedagógico às medidas socioeducativas, regulamentada a execução nos termos da lei 12.594 de de 2012 (Sinase). Dessa forma, a medida deve ser aplicada prioritariamente em meio aberto. Desvinculando assim da ideia de punição, mas de ressocialização e prevenção de novos conflitos.

3.1 Medidas socioeducativas em meio aberto

As medidas socioeducativas em meio aberto são classificadas pelo ECA em pelo menos cinco espécies que incluem as previsões do art 101, I ao VI, a advertência, a obrigação de reparar o dano, a liberdade assistida e ainda, a prestação de serviços à comunidade.

No que tange a advertência prevista no artigo 115, trata-se de uma medida branda, cujo o objetivo é a orientação e advertência verbal onde o Juiz alerta o jovem de sua conduta reprovável e possíveis consequências por seus atos, oferecendo a possibilidade do adolescente rever sua conduta. Além disso, a advertência também tem caráter preventivo, pois é uma forma de tentar evitar que o adolescente cometa novos atos infracionais, estendendo-se ainda ao responsável ali presente. Os direitos do jovem devem ser resguardados, seguida de todo procedimento padrão previsto por lei, e reduzido a termo.

A obrigação de reparar o dano, tem a finalidade de responsabilizar o jovem pelo dano causado, sempre que houver provas da autoria e materialidade. Especialmente quando o ato infracional tiver reflexos patrimoniais, a reparação ocorre por meio da restituição da coisa, ou ressarcimento do valor, observando a situação econômica do adolescente e sua família. A medida não tem intenção punitiva ou expor o jovem em condição humilhante, deve demonstrar a dimensão do prejuízo causado ao bem alheio e guiar o adolescente a cumprir com suas obrigações de forma responsável.

Assim como na medida trazida anteriormente, a prestação de serviços à comunidade tem caráter educativo e reparador, a fim de despertar no adolescente a consciência acerca do ato infracional praticado, evitando novas transgressões. Atrelado a isso, a medida tem

interesse geral e reduz na sociedade a sensação de impunidade, dessa forma, o jovem é reintegrado à comunidade a fim de promover uma mudança de valores pessoais e sociais.

Diante disso, a lei prevê em seu artigo 117 parágrafo único, que o jovem condenado a prestação de serviços à comunidade deve ter resguardado o direito aos estudos, sem prejuízo à frequência escolar, e a medida não pode ter caráter exploratório da mão de obra ou força de trabalho do jovem assegurando a jornada regular de trabalho. Por isso, a lei determina ainda, a adequação a jornada máxima de 8 horas semanais, acompanhamento e fiscalização por meio de relatórios regulares. (Brasil, 1990)

A medida de liberdade assistida tem caráter ressocializador, o adolescente não é privado de sua rotina pessoal, familiar e comunitária, e exige acompanhamento individualizado por um assistente social ou outro profissional capacitado, que pode ser recomendada por entidade ou programa de atendimento ao jovem em conflito com a lei. Dessa forma, a medida deve garantir a frequência e aproveitamento escolar e promover a capacitação e inserção do jovem no mercado de trabalho. Dentre as atribuições do orientador designado pelo juiz, estão o acompanhamento, auxílio e orientação do jovem e também do Ministério Público.

As medidas não privativas de liberdade devem ser determinadas pelo juiz competente da Vara da infância e juventude e executadas pelo município, observando o caráter pedagógico devido a condição do jovem em desenvolvimento. (Brasil, 2012) De acordo com o art. 189 do ECA, a autoridade judiciária não poderá condenar o adolescente ao cumprimento de medida socioeducativa caso esteja provada a inexistência do fato, quando não prova da existência do fato, quando não constituir o fato ato infracional ou caso não exista prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

É importante destacar aqui a complexidade na aplicação dessas medidas, reiterando a demanda de um trabalho conjunto desses atores com a formação de uma equipe multiprofissional de assistência, que deve desempenhar visão holística acerca de aspectos psicológicos, sociais e pedagógicos em torno do adolescente.

Como vimos, o Estatuto da criança e do adolescente trouxe novas diretrizes acerca da atuação junto aos jovens em conflito com a lei, dessa forma foi necessário o desenvolvimento de programas junto às instituições direcionadas à assistência e proteção da infância e juventude, e cada um deles tem um papel fundamental na trajetória feita pelo jovem em conflito com a lei, desde a apuração do ato praticado até a execução da medida, se for o caso. Se cumprida a sua finalidade, a medida pode promover socialmente o jovem e sua família,

além de possibilitar novos contornos a trajetória de vida desse adolescente. Diante disso, vamos adentrar um pouco mais na atuação de cada esfera responsável pelo acompanhamento desses jovens e suas diretrizes.

3.2 Medidas socioeducativas privativas de liberdade

Quando tratamos das medidas restritivas de liberdade o rigor deve ser dobrado na fiscalização do procedimento adotado em conjunto às previsões estabelecidas, já que restringe diretamente alguns direitos do adolescente. O artigo 121 do ECA estabelece as normas e os procedimentos para a internação para cumprimento da medida socioeducativa privativa de liberdade que pode ser provisória ou definitiva. A medida deve romper com os aspectos punitivistas que vieram a vigorar no ordenamento passado diante dos adolescentes em conflito com a lei e somente será determinada em último caso, quando não houver outra medida adequada e de forma justificada. A orientação é que se avalie essa hipótese em casos de ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, descumprimento ou reiteração de infrações graves.

As medidas privativas (semiliberdade e internação) devem ser executadas pelos Estados, cumprindo a finalidade de responsabilizar o jovem pelo ato infracional cometido. A fase de execução deve estar ancorada nos princípios norteadores previstos, pois são mecanismos determinantes para a garantia da proteção integral nessa fase da responsabilização do adolescente. Nesse sentido, em atenção à condição de desenvolvimento do jovem, o Estatuto estabelece a possibilidade de realização de atividades externas, a critério da equipe responsável pelo acompanhamento, o incentivo aos estudos e a profissionalização.

Em relação à medida de internação, o art 123 do ECA estabelece o cumprimento em entidade separada, específica ao adolescente e sob rigorosa separação por faixa etária, gravidade da infração, dentre outros aspectos. As atividades pedagógicas devem ser obrigatórias, respeitando os direitos do adolescente privados de liberdade elencados no artigo 124, que são deveres que devem ser garantidos pelo Estado e fiscalizados pelos órgãos competentes e sociedade civil. (Brasil, 1990)

Outro princípio norteador da execução das medidas socioeducativas é o princípio da brevidade, ele está explícito nas previsões e estabelece o prazo máximo de até três anos de internação, devendo haver uma reavaliação a cada seis meses para fins de averiguação se a medida privativa segue a mais adequada sob a emissão do relatório psicossocial em conformidade com a determinação do Plano Individual de Atendimento (PIA). Ao fim da medida o adolescente poderá ser liberado ou colocado em outra medida mais adequada, como

semiliberdade ou liberdade assistida. Após completar 21 anos de idade ocorre a liberdade compulsória. O Estatuto determina ainda, que a desinternação somente será feita após autorização judicial e ouvido o Ministério Público.

Nas medidas de semiliberdade há uma flexibilização maior para a realização de atividades externas, a ideia é que o adolescente passe a semana recluso na instituição, respeitando o direito aos estudos, a profissionalização e seja liberado aos fins de semana visando o fortalecimento do convívio familiar e comunitário. Essa medida pode ser determinada a princípio ou como forma de transição do regime de internação para semiliberdade. (Brasil, 1990)

3.3 O papel das famílias

O núcleo familiar em que o indivíduo está inserido pode influenciar na sua formação e desenvolvimento. A família integra o Sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, devendo garantir o seu desenvolvimento saudável e evolução escolar, além disso, devido a vulnerabilidade nessa fase da vida, a família deve atuar na fiscalização e prevenção da violação dos direitos dessas pessoas. Além disso, é dever dos pais e familiares proporcionar qualidade de vida e segurança dentro do núcleo familiar e social.

Na fase da adolescência, o jovem passa por transformações físicas e mentais, é uma fase da vida que pode causar inseguranças e conflitos, o que influencia diretamente nas relações sociais e familiares. Nesse sentido o indivíduo tende a ser influenciado, absolvendo referências externas, essa influência pode ser positiva ou negativa e repercute nas decisões tomadas. Isso reforça a necessidade de um suporte familiar sólido, a guiar o jovem a tomar decisões pautadas nos princípios e valores morais. Além disso, é importante que os pais e responsáveis estejam sempre atentos às atividades diárias dos adolescentes, reforçando a permanência escolar e promovendo atividades como esportes e lazer que reforcem as habilidades pessoais do jovem, assim como a capacitação para o trabalho. Dessa forma, evita-se tempo ocioso e más condutas sociais.

O ECA prevê em seu art.129, medidas aos pais ou responsáveis em casos de abusos ou negligência aos direitos da criança ou adolescente sob sua responsabilidade. Dessa forma, a previsão em casos de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável pode acarretar na destituição da tutela ou guarda e ainda o afastamento do agressor a moradia comum, dentre outras sanções previstas.

Ao trazermos essa perspectiva para o campo das medidas socioeducativas, tendo em vista que a previsão legal exige um caráter ressocializador dessas medidas, a família

representa um importante núcleo de prevenção a violações dos direitos do adolescente. Para além disso, o núcleo familiar que apoia e reforça a necessidade de comparecimento às atividades de ressocialização aplicadas, pode auxiliar o jovem a se reintegrar na sociedade sem novos conflitos.

É importante destacar que o Brasil, por ter dimensões continentais, entre outros fatores históricos, é um país marcado pela desigualdade social. É inegável que há uma dificuldade em atingir as famílias mais carentes com ações sociais, principalmente pela falta de recursos nas comunidades onde estão inseridos, reflexo da omissão do Estado repercutem diretamente na vida dessas pessoas e dificulta a abordagem dos atores responsáveis por esse contato.

A legislação por si só não é suficiente para prevenir abusos e garantir a efetivação de direitos. A necessidade de conscientização sociais e dos profissionais atuantes nesse meio, é de suma importância para haja a adesão das ações previstas aos novos parâmetros assistenciais trazidos pelo Eca. Os profissionais atuantes nos programas sociais enfrentam diariamente esses desafios, e existe uma preocupação para que se desperte a consciência social nesses meios a fim de possibilitar que os direitos desses jovens cheguem até mesmo em famílias vulneráveis.

Para que a família consiga exercer a responsabilidade a ela imposta, é necessário que o Estado forneça mecanismos e serviços destinados ao jovem, além disso, para que existam ações concretas é necessário preparar a sociedade para recebê-lo, assim como despertar uma consciência que agrega esforços com o objetivo de prevenir abusos e garantir a inserção integral do jovem a sociedade sem novos desafios.

Contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio trazer o dever compartilhado pela tríade - Estado - Família- Sociedade, sustentando que a efetivação dos direitos desses jovens tem total prioridade, pressupondo ainda uma interdependência dos atores para atingi-la. Por isso, devemos aprofundar na atuação dos órgãos e instituições públicas integrantes dessa rede de proteção, e compreender qual seu papel.

3.4 O papel dos órgãos públicos

Diante dos dispositivos já mencionados, o Estado é diretamente responsável pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme dispõe o texto constitucional, e age nos diversos campos, através do serviço realizado pelos órgãos e instituições públicas, programas e projetos sociais.

Siqueira e Dell’Aglío (2006), discutem sobre o impacto da institucionalização na infância e na adolescência e a importância de compreender a instituição como parte da rede de apoio social e afetivo da criança e do adolescente. Abordam ainda, a importância de estabelecer alicerces nas interações institucionais, como a reciprocidade, equilíbrio de poder e a relação afetiva, estabelecendo assim, um ambiente estruturado, permitindo o desenvolvimento saudável do indivíduo. Dessa forma, é importante para esta pesquisa destacar algumas ações estatais direcionadas à proteção e responsabilização do jovem infrator no Brasil.

Havendo conhecimento de prática infracional, dá-se início a fase investigativa, que é competência da Delegacia de Polícia, na qual o Delegado de polícia tem o dever de fazer a apuração do caso. Cumpre frisar que devido sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento o adolescente deve ser encaminhado a uma Delegacia Especializada. Em alguns casos, a Autoridade policial toma conhecimento do ato infracional cometido por menor de 18 anos após a vítima noticiar o ocorrido por meio de boletim de ocorrência, neste caso, deve-se instaurar um auto de investigação de ato infracional.

Caso uma investigação criminal resulte em um autor menor de 18 anos deverá determinar ao escrivão do feito a conversão do Inquérito Policial para o Auto de Investigação de Ato Infracional - AIAI. Nesta fase, cabe às autoridades ali atuantes recolherem informações pertinentes na qual seguirá o procedimento adequado para devida apuração, como oitiva do jovem acompanhado de seu representante ou responsável, além de possíveis vítimas e testemunhas, além da requisição de prova pericial que possa vir a servir de embasamento para os próximos atos.

A apuração do ato infracional é um processo meticuloso, a lei estabelece que em caso de estado de flagrância, a autoridade deve emitir a lavratura do auto de apreensão, requisição dos meios probatórios necessários à comprovação da materialidade e autoria do ato infracional e apreensão do produto da infração. Deve ser observado o direito à identificação dos responsáveis pela apreensão e à informação acerca dos direitos do adolescente, à comunicação imediata à autoridade competente e à família do apreendido ou pessoa por ele indicada da apreensão e do local onde se encontra o adolescente, sempre observando a possibilidade de sua liberação imediata, conforme dispõe os arts 106 e 107 do ECA. (Brasil, 1990)

Esses termos não se aplicam aos atos infracionais de baixo potencial ofensivo, nessa hipótese, a medida mais adequada é o boletim de ocorrência circunstanciado na qual o Delegado de polícia descreve de forma simplificada, os fatos narrados pelas testemunhas,

eventuais vítimas e versão do adolescente sobre o ocorrido, assim como data, horário, local ficam devidamente registrados. Tendo em vista a realidade do país, nem sempre é possível proceder o devido processo legal em Delegacia Especializada, assim, a fase investigativa poderá ser realizada em Delegacia de atribuições gerais. Nesse sentido os atores envolvidos devem manter-se vigilantes, observando algumas formalidades essenciais para resguardar os direitos do adolescente, respeitando a integridade, prioridade e demais direitos a ele garantidos, durante todo o procedimento.

Após a fase investigativa, a Autoridade Policial deverá garantir a representação do adolescente ao representante do Ministério Público, nos casos de infrações de baixo potencial, é assegurada a liberação do adolescente mediante assinatura do termo de compromisso e responsabilidade pelos pais ou responsável por sua guarda, na ausência destes, deve ser entregue ao Conselho Tutelar para dar continuidade a representação. Caso seja necessária a apreensão do adolescente, ele deverá ser encaminhado ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão devidamente fundamentado. (Brasil, 1990)

O Ministério Público é uma instituição independente, responsável pela manutenção da ordem jurídica e pela fiscalização do Poder Público nas demais esferas. No que tange às ações judiciais, o MP poderá intervir por sua função jurisdicional, agindo como moderador nos casos específicos previstos por lei para defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ao abordarmos a ideia de proteção do direito individual indisponível no tocante a representação do adolescente em conflito com a lei, podemos identificar uma dupla competência por meio do Ministério Público, haja vista o direito do adolescente também é de interesse público, assim, não há possibilidade de o adolescente dispor deles. Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente o MP adquiriu novas prerrogativas, e vem desempenhando um papel crucial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Nos processos envolvendo menores de idade, a fiscalização torna-se essencial por se tratar de pessoas em condição de vulnerabilidade, por isso, além de assegurar a garantia dos direitos de forma preventiva - quanto a violações de direitos - atua também de forma repressiva - na responsabilização daqueles que os violam- conforme incube a legislação.

Dessa forma, tratando-se de um adolescente que cometeu ato infracional, o representante do Ministério Público tem uma importante missão, deve ser observada a garantia da proteção contra negligências, discriminação, exploração ou violência no processo de responsabilização pelo ato praticado, e equilibrar a responsabilização desses jovens com a necessidade de reeducação. Assim, ao receber o jovem acompanhado do seu responsável e da

documentação emitida pelo Delegado de Polícia, deverá ser assegurada a oitiva inicial para identificar quais das providências previstas no art. 180 do ECA irá proceder. Dentre as hipóteses estão o arquivamento dos autos e ainda a concessão de remissão.

O instituto da remissão se divide em três espécies que podem resultar na exclusão, suspensão ou extinção do processo. A hipótese de remissão a ser concedida pelo MP está prevista no art 126 do ECA faz juz a exclusão da fase pré processual de investigação do ato infracional, dito isso, impede que o processo inicie. Esse instituto não está atrelado a confissão do ato e pode ser própria quando resulta na liberação do adolescente, ou vir acompanhada de uma indicação de medida socioeducativa desde que assegurada a não restrição da liberdade, nesta forma, a remissão terá classificação imprópria e dependerá da homologação do Juiz competente. Se não for o caso de remissão, o art. 184 do ECA estabelece que o *Parquet* deverá oferecer representação ao Juiz para que prossiga com o processo judicial.

A Vara da infância e juventude infracional é o Juízo competente para julgar adolescentes que praticam atos infracionais. O órgão tem a missão de julgar adolescentes infratores, impor medidas protetivas, sócio-educativas e fiscalizar a sua execução, por isso com uma equipe com diversos atores de apoio interprofissional que pode ser composta desde comissários de justiça efetivos, a assistentes sociais, psicólogos, serventuários da justiça e outros profissionais habilitados.

Oferecida a representação do adolescente, o art. 184 do ECA determina que a autoridade judiciária decida de imediato se o adolescente vai ou não permanecer internado provisoriamente, o que pode ser feito em uma audiência de apresentação. Esta audiência ocorre na forma de interrogatório e consiste na oitiva do adolescente e seu responsável a fim de fazer juízo da versão do jovem e fundamentar eventual necessidade de aplicar uma medida, dando início a fase de execução da medida socioeducativa. Ao fim da medida socioeducativa o jovem deve ter seu núcleo familiar atingido por medidas sociais ofertadas pelo município, deve receber condições de permanecer na escola e em convívio social sem novos conflitos.

Nesta seara, entra a importância da assistência social através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferecido nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Conforme Brasil, (2023a), este serviço deve promover o apoio às famílias, prevenindo a ruptura de laços, e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Nesse sentido, o portal da Presidência da República aborda que o programa oferece atendimento a famílias, visitas domiciliares, orientações e encaminhamento a outros serviços e políticas do

Governo Federal. O apoio às ações comunitárias, se dá por meio de palestras, campanhas e eventos, ajudando a comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como nos casos de falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer e cultura, entre outros.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública destinada à atenção especializada às famílias em situação de vulnerabilidade social e é um importante instrumento quando tratamos das medidas socioeducativas em meio aberto, pois tem foco na redução das consequências ocasionadas pela vulnerabilidade vivenciada pelo jovem e sua família. Segundo Brasil (2023b), dentre as atribuições do CREAS, está o apoio e orientação especializada, o serviço conta ainda com programas de proteção e atendimento especializados à família e indivíduos - PAEFI, e serviço especializado em abordagem social. Após a condenação ao cumprimento da medida, o adolescente pode ser encaminhado por um dos órgãos do sistema de garantias de direitos para o cumprimento da medida.

Dentro do contexto socioeducativo, a atuação da equipe psicossocial do Creas deve buscar a construção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, buscar a utilização dos recursos encontrados na realidade local para desenvolver as habilidades do jovem. Dessa forma, a unidade pode impactar no desenvolvimento interpessoal, garantir novas possibilidades e diminuir os estigmas em meio a comunidade em que ele e a família estão inseridos.

Os órgãos públicos integrantes da rede de proteção ao jovens devem seguir o plano de atuação multidisciplinar, conforme o Sistema de Atendimento Socioeducativo, promovendo a articulação de programas específicos de atendimento como, o cadastro de informações no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo. Além disso é de suma importância o fornecimento regular dos dados atualizados à sociedade, possibilitando o levantamento de dados quantitativos e qualitativos para a melhoria dessas medidas. Esse repasse à sociedade também é um mecanismo de diminuição da sensação de impunidade e influência na abertura da comunidade para acolher os jovens em ressocialização.

Ao final dessa pesquisa, espera-se conseguir verificar a presença de ações como essa diante das medidas socioeducativas na cidade de Campos Belos, vamos acompanhar as ações empenhadas em prol da convivência, reconhecimento de direitos, no estímulo às potencialidades das famílias e da comunidade em prol da reintegração do jovem no meio social, em cada uma das instituições atuantes no município.

3.5 O papel da sociedade

As relações sociais são determinantes para a formação e pertencimento do indivíduo no meio em que ele vive. Nesse sentido a escola também pode influenciar de forma positiva, apresentando caminhos a seguir, despertando o interesse em atividades que estimulem o seu desenvolvimento. Além de ser um espaço de interação com outros jovens, promovendo troca de valores morais e culturais. Apesar dos avanços legais, a sociedade caminha mais lentamente quando observamos a perspectiva em relação ao jovem em conflito com a lei.

Conforme Alves (2023), o estudo “Trajetória Escolar e de Vida de Jovens em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social Acusados de Cometimento de Ato Infracional”, realizado pelo professor da UFF, Elionaldo Fernandes Julião, no Rio de Janeiro/RJ revelou dados alarmantes, “mais de 90% dos mais de 143 mil adolescentes que cumprem medidas de liberdade assistida, semiliberdade, internação estrita e prestação de serviços à comunidade, não completaram o Ensino Fundamental”. O estudo traça o perfil socioeconômico dos jovens entrevistados, “97% deles são homens; 76% são negros; 34% possuem renda familiar de 1 a 3 salários-mínimos e 70% deles está na faixa etária entre 15 e 17 anos,” além disso, grande parte dos entrevistados vivem em regiões na qual há incidência de conflito armado.

Dessa forma, o estudo da Sociologia aborda algumas teorias em torno do papel da sociedade na identidade juvenil. Essa fase da vida é marcada por mudanças biológicas e sociais, em que o jovem inicia sua busca por autonomia e independência, desejando o pertencimento de encontrar seu lugar no tecido social. Essa busca por pertencimento pode ser perigosa, tendo em vista as facilidades de acesso a drogas, álcool e outras portas de entrada para o mundo do crime com promessas de sucesso fácil. Essa é uma realidade que está sempre permeando a juventude.

Como vimos, historicamente o jovem que não segue os padrões de conduta esperados pela sociedade são tratados como um problema, e enfim segregados e marginalizados, o que é potencializado pelo preconceito de classe e raça. Infelizmente os dados apontam que esse padrão tem se perpetuado no Brasil ainda nos dias atuais. Esse fenômeno é tratado pela criminologia crítica como etiquetamento social. Souza e Fernandes (2022) trazem elucidções sobre a teoria:

[...] A Teoria do Etiquetamento, também conhecida como “labelling approach”, desenvolvida pela Criminologia Crítica, é conceituada como a “desviação”, ou seja, é uma característica atribuída por processos de interação social altamente seletivos e discriminatórios. Tem esta teoria como objeto os processos de criminalização, isto é, os critérios utilizados pelo sistema penal no exercício do controle social para definir o desviado como tal. A Teoria do Etiquetamento

Social ou Labeling Approach Theory, é o ponto de apogeu da criminologia crítica, onde afirma que as etiquetas ou rótulos são determinados por processos de criminalização de definição e seleção, altamente discriminatórios, colocados em certos sujeitos ou grupos sociais.

Um dos maiores desafios do acolhimento desse jovem em meio a sociedade se deve ao sentimento de impunidade, apesar de haver consequências jurídicas destinadas aos adolescentes, ainda se perpetua na sociedade ideias que visam a segregação, punição ou até mesmo vingança. Nesse sentido é que as medidas socioeducativas devem atingir seu papel retributivo, no sentido de dar uma resposta à sociedade como forma de responsabilização do jovem pela infração cometida.

Desta forma, a esfera social precisa ser atingida, por meio de trabalhos de conscientização em meio à sociedade, assim como desenvolvido em escolas e programas sociais a fim de diminuir o estigma social do jovem que cometeu um ato infracional, destacando o papel da sociedade em prol da ressocialização do jovem. Entretanto, há a necessidade latente de orientação e informação quanto às mudanças em relação ao tratamento e preocupação em guiar o jovem para novos caminhos a fim de que não volte a cometer infrações, de forma precoce, para que seja capaz de respeitar o que estabelece a lei sem novos conflitos.

Segundo Siqueira e Dell'Aglio (2006), diferentes microsistemas formam a rede de apoio social e afetivo do jovem, contribuindo diretamente na formação do indivíduo. O estudo aponta os efeitos significativos que isso pode acarretar no desenvolvimento psicológico de crianças e adolescentes, impactando diversas áreas de suas vidas, como nos aspectos físicos, sociais e simbólicos. Destaca ainda, que para além da família outros atores que podem integrar essa rede, como vizinhos, colegas, profissionais da rede de atenção básica de saúde, professores, abrigos ou programas sociais. Diante dessa perspectiva os autores apontam que o modo com que essa rede de apoio interage com o jovem, pode influenciar de forma positiva ou negativa em seu comportamento.

Os programas e ações desenvolvidos nas medidas socioeducativas devem orientar o jovem acerca da importância da preparação para vida profissional, por meio do incentivo à conclusão dos estudos, e capacitação profissional. Nessa seara, o Sinase, em seu (art.76) traz algumas possibilidades para ofertas de vagas para capacitação profissional por parte Senai, Senac, Senar e Senat aos usuários. Além disso, é fundamental o desenvolvimento de políticas de conscientização das empresas privadas sobre a sua função social como empregador, através de palestras, oficinas e grupos a fim de diminuir o estigma diante desses jovens na sociedade. Por meio dessas ações é possível direcionar o jovem a uma vida adulta digna e longe de novos

conflitos, dessa forma, a medida socioeducativa conseguirá atingir não só a situação atual do jovem, como pode impactar no seu futuro.

Durante a pesquisa, a primeira técnica utilizada foi a pesquisa bibliográfica que resultou na elaboração dos dois primeiros capítulos. Em breve síntese, o percurso histórico evidenciou que a instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu uma atuação interdisciplinar ao instituir a proteção integral. Além disso, é possível afirmar que o ECA veio determinar um rompimento ao modelo assistencial punitivista, ao menos na teoria, já que traz novos dispositivos legais e principiológicos acerca dos direitos dessas pessoas. Se voltarmos nosso olhar para a realidade da assistência direcionada ao jovem autor de ato infracional, isso fica evidenciado principalmente devido ao caráter pedagógico atribuído à medida socioeducativa.

Segundo Peret (2022, p.34), os adolescentes em conflito com a lei não tiveram seus direitos assegurados pelos principais atores responsáveis conforme estabelecido pelo ECA e vincula a prática infracional à omissão das famílias, do Estado e da sociedade. Em seu estudo quanto à “pedagogia do oprimido” de Paulo Freire, aponta que o modelo assistencial de caráter pedagógico pode contribuir no processo socioeducativo. Porém alerta que deve estar ancorado a conscientização das massas populares para atingir os resultados esperados no campo prático.

De encontro a isso, foram elaboradas leis, normativas e projetos para manter o Estatuto sempre atualizado, sendo capaz de abranger toda a peculiaridade necessária à proteção da infância e juventude. O Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo vem reforçar esse conjunto, estabelecendo programas, os serviços e os equipamentos, e a capacitação profissional que garanta as condições de atendimento adequadas para crianças e adolescentes autores de ato infracional e a prevenção de violências. Diante disso, a lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, estabelece a avaliação das entidades a fim de identificar o impacto de sua atuação por meio das atividades e programas aplicados. Essa autoavaliação demonstra a eficiência e eficácia dos resultados obtidos no projeto pedagógico da proposta socioeducativa.

Contudo, a principal crítica a legislação atual que trata dos direitos das crianças e adolescentes está na dificuldade de materializar as previsões legais. Nesse sentido, traremos essa análise para a realidade da cidade de Campos Belos, que é uma cidade do interior da região nordeste goiana. Até pouco tempo atrás, essa região era conhecida como “corredor da morte” devido ao descaso do Estado para com as áreas mais básicas como saúde, educação e

segurança social. Além disso, houve um crescente índice de violência e crimes relacionados ao tráfico de drogas no município, envolvendo ainda jovens, o que alarma a região.

Diante dessa realidade, é esperado encontrar um sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional precário, no que se trata de recursos e estrutura especializada para lidar com as particularidades do adolescente em formação. Entretanto existe uma expectativa de que o atendimento multidisciplinar, contando com a colaboração de uma atuação conjunta entre os serviços sociais, órgãos do poder público, as famílias e a sociedade em prol do jovem, venha a ter condições de suprir as carências e garantir um processo socioeducativo satisfatório.

4 O PANORAMA SOCIOEDUCATIVO DE CAMPOS BELOS

Por todo o exposto, chegamos à ideia central da pesquisa, que tem como objetivo descobrir se as medidas socioeducativas aplicadas na cidade de Campos Belos têm garantido a proteção integral prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no campo prático, e de que forma esse processo tem se cumprido diante as adversidades presentes no município. É com esse questionamento que vamos traçar o panorama socioeducativo de Campos Belos, demonstrando o trajeto que faz o jovem após a condenação ao cumprimento de medida socioeducativa, expondo os principais aspectos encontrados.

Tendo em vista que o município não dispõe de base de dados acerca do sistema socioeducativo, o próximo passo da pesquisa seguiu por meio da pesquisa de campo, buscando identificar quais serviços e instituições existentes no município que integram a rede de proteção à infância e juventude, em específico no processo socioeducativo, quais ações são realizadas nesse percurso e os principais desafios enfrentados em cada órgão.

4.1 Pesquisa de campo

Para viabilizar uma análise qualitativa dos serviços de assistência ao jovem em conflito com a lei em Campos Belos. A formação da base empírica da pesquisa se deu de duas maneiras. Na primeira, por meio de uma pesquisa exploratória, pela qual identificou-se quais instituições e órgãos estão presentes no município que acompanham o processo de responsabilização do adolescente autor de ato infracional no município, os quais foram listados para determinar como seria a abordagem e obtenção dos dados almejados. Numa segunda etapa, foi realizada uma pesquisa de campo junto às instituições identificadas, mediante as seguintes técnicas de pesquisa: questionários pré elaborados, ofícios e entrevistas aos responsáveis por cada órgão visitado.

A pesquisa exploratória aconteceu entre os dias 30/08/2023 e 20/09/2023, durante esse período foram identificados pelo menos 05 (cinco) atores responsáveis, entre eles, o Conselho Tutelar, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça de Goiás por meio da Vara da infância e juventude infracional e a Delegacia de Polícia.

Os entrevistados convidados são profissionais integrantes dessa rede de assistência à infância e juventude no município que se dispuseram voluntariamente a participarem da pesquisa mediante aceite e assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, para responder presencialmente por meio de entrevistas diretas ou via questionários remotos

enviados por e-mail. Outra forma de obter as informações almejadas foi por meio de ofícios, solicitando dados específicos. Cada técnica foi estudada previamente após discutir com o voluntário a disponibilidade para participação. Dessa forma, aos que optaram participar de forma remota, receberam o material que foi pré- elaborado via “google formulários” e encaminhado via email. Considerando a diversidade de atores atuantes envolvidos na assistência ao adolescente em conflito com a lei, as entrevistas e questionários foram destinados ao representante de cada órgão ou instituição visitada.

Os questionários e entrevistas preservam os dados pessoais dos entrevistados, tendo como grupo focal os profissionais integrantes da rede de assistência à infância e juventude infracional em Campos Belos, na condição de servidores ou funcionários do serviço público, tendo como alvo tão somente os dados e informações públicas disponibilizadas, no qual foram agrupados para viabilizar a pesquisa e serão apresentados sob forma de parágrafos descritivo-narrativos.

4.1.1 A atuação do Conselho Tutelar Municipal

O primeiro local visitado foi o prédio do Conselho Tutelar, responsável pela proteção direta aos direitos da criança e do adolescente no município, tanto de forma repressiva a toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como na assistência, por meio das solicitações de serviços públicos na área da saúde, educação, serviços sociais, previdência, trabalho e segurança.

O artigo 131 e artigos seguintes do ECA tratam do Conselho Tutelar, definindo suas atribuições, competência, organização e requisitos para candidatura dos conselheiros que atuarão por quatro anos no âmbito municipal. Os candidatos deverão preencher os requisitos exigidos pelo art. 133 da lei, são eles, idoneidade moral reconhecida, idade mínima de 21 anos, e residência no município. O cargo de conselheiro tutelar traz consigo a responsabilidade direta de fiscalizar, acompanhar e zelar pelo bem-estar da infância e adolescência. Visando compreender a organização do Conselho Tutelar de Campos Belos e atuação em relação aos jovens envolvidos em práticas infracionais, convidamos o presidente do conselho em exercício em 2024 para participar da pesquisa fornecendo informações sobre o serviço desenvolvido no município. Em um diálogo inicial ele conta que atua como conselheiro há quase 15 anos, por meio de vários mandatos. E que a presidência é rotativa, sendo escolhido um representante a cada oito meses dentre os cinco conselheiros em exercício.

Devido a necessidade do voluntário levantar algumas informações previamente, foi escolhido o formulário online que foi enviado e preenchido via email. Sob os seguintes moldes:

- a) Como se dá o processo de acompanhamento dos jovens em conflito com a lei Campos Belos? O Conselho tutelar conta com a parceria de outros órgãos?
- b) Quais atos infracionais levam os jovens a serem condenados a medidas socioeducativas? Atualmente, quantos jovens cumprem medidas socioeducativas em Campos Belos?
- c) Quais os desafios encontrados pelo Conselho Tutelar em relação aos jovens em conflito com a lei em Campos belos?
- d) Existem fatos e dados relevantes que gostaria de acrescentar?

Em resposta, informou que o Conselho Tutelar tem parceria com o Ministério Público, Secretaria de Assistência Social e Conselho de Segurança. Acerca dos atos infracionais mais frequentes e a quantidade de jovens que cumprem medidas socioeducativas no município. O presidente responde destacando que tem chamado a atenção o fato dos jovens estarem iniciando cada vez mais cedo na prática infracional, e que atualmente o órgão só acompanha um adolescente cumprindo medida socioeducativa, destacou que alguns anos atrás tinha uma média de 4 a 6 adolescentes cumprindo medidas ao ano, remontando a uma diminuição significativa nesse sentido.

Quanto aos desafios encontrados pelo órgão em relação ao acompanhamento dos jovens, explica que são grandes os desafios e aponta a falta de oportunidades, principalmente a respeito da inserção desses jovens no mercado de trabalho. Remonta ainda ao fator de reincidência, aponta a realidade de falta de oportunidades como estopim para que o adolescente venha a cometer novos atos infracionais, já que retornam a mesma situação precária de que vinham enfrentando. E acrescentou “precisamos de mais políticas públicas que envolvam os jovens no mercado de trabalho”, frisando a possível solução para o problema.

4.1.2 A atuação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS foi o segundo local visitado, a unidade é responsável pela assistência social à população em situação de vulnerabilidade econômica e pela prevenção da ruptura de laços familiares no município. Por meio dessa assistência é possível obter informações sobre benefícios, orientação, e participar dos

serviços destinados às famílias. Segundo Brasil, (2023a), dentre os serviços oferecidos à população estão o Cadastro Único, programa Bolsa Família, Criança Feliz, Aluguel Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, além de oficinas para o reforço das habilidades das crianças, adolescentes e idosos.

Como abordado anteriormente, o órgão responsável pelo acompanhamento dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Entretanto, na falta deste, o CRAS assume as atribuições dentro das possibilidades, é o que ocorre no município de Campos Belos por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

Para compreender melhor a atuação desse serviço aos jovens e suas famílias, foi aplicado um questionário pré-elaborado direcionado a técnica de referência e psicóloga do serviço. Nos seguintes termos:

- a) Quantos jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas são assistidos pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) atualmente?
- b) Todos os jovens que são condenados a cumprir medidas socioeducativas em Campos Belos passam pelo PAIF? Se não, quais tipos de medidas tem o acompanhamento deste Serviço?
- c) O que acontece nessa etapa da medida socioeducativa em que o Jovem tem o acompanhamento do PAIF?

Em resposta, informou que até o momento, neste ano de 2024, dois adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa estão sendo acompanhados. Explicou que apenas os adolescentes que são encaminhados mediante determinação judicial são assistidos pela equipe do PAIF, e os demais tipos de medidas, comumente são prestação de serviços à comunidade no geral são cumpridas em entidades públicas.

Acerca do acompanhamento do adolescente, a psicóloga afirmou que após o encaminhamento pela autoridade judiciária, é realizado o acompanhamento do jovem tanto pela psicóloga quanto pela assistente social que integram o quadro de Técnicas de Referência com ensino superior do CRAS, com enfoque no serviço que está sendo prestado. Explica que geralmente é um serviço administrativo, trabalhando a evasão escolar e ruptura de laços. Aponta que família também é inserida no acompanhamento, a fim de possibilitar a permanência e garantia de direitos, para que assim os vínculos familiares não sejam rompidos. Ressalta que como o município não dispõe de CREAS (órgão que deve

realizar o serviço), o CRAS assume a responsabilidade na medida do possível, dentro dos parâmetros legais.

4.1.3 A atuação da Delegacia de Polícia

Como abordado no capítulo anterior, existem previsões legais que disciplinam a passagem do adolescente suspeito da prática infracional ou apreendido em flagrante na Delegacia de Polícia. Tendo em vista a necessidade de verificar como tem sido essa atuação na prática, no dia 12 de abril de 2024 foi realizada entrevista já com quesitos pré-elaborados com foco em entender como se dá a atuação desse órgão e coletar informações acerca do trajeto percorrido pelo jovem autor de ato infracional no município, possibilitando a compreensão dessa assistência na prática.

Para responder as indagações, o Delegado de Polícia, a escrivã, e policiais civis atuantes na Delegacia de Polícia - DP de Campos Belos se propuseram a descrever passo a passo de como é esse processo. Esses profissionais atuam diretamente no acompanhamento do jovem em conflito com a lei e são responsáveis pela fase investigativa do ato infracional para coletar elementos de autoria e materialidade de um ato infracional análogo a crime ou contravenção penal.

O primeiro questionamento foi acerca do encaminhamento do adolescente à Delegacia. Nesse sentido, o delegado explicou que o encaminhamento ocorre em casos de flagrante ato infracional, devido a falta de órgão especializado a apuração é feita na unidade comum. A primeira abordagem geralmente é feita pela Polícia Militar que faz a condução até a Delegacia junto ao responsável, devendo ser preservada a sua dignidade e integridade física e mental e apresentado ao Delegado de Polícia. Nesse momento é feita a primeira entrevista, apresentando os direitos do adolescente junto ao seu responsável, coletadas as informações do ocorrido para que faça a juízo preliminar acerca da adequação típica do fato à norma, e requisitado o exame de corpo de delito para assegurar que o adolescente teve seus direitos garantidos durante os procedimentos.

Após a oitiva do adolescente, testemunhas e do responsável legal, se constatada hipótese em que não cabe liberação, é feita a lavratura do Auto de Apreensão - AA, a apreensão dos produtos ou instrumentos da infração, além de requisitar demais procedimentos que sejam necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração, e encaminha desde logo o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Na falta do estado de flagrante, o não sendo casos em que o ato infracional tenha sido praticado sob violência ou grave ameaça, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciado, ocorrendo a liberação do adolescente junto ao responsável sob Termo de Compromisso e Responsabilidade de apresentação ao representante do Ministério Público.

A autoridade pontua que sua posse no cargo é recente, entretanto no período em que está atuando pode inferir que em sua maioria as infrações costumam ser adolescentes com faixa etária entre 14 e 17 anos. Conforme já evidenciado no capítulo anterior, nessa fase da vida o indivíduo pode ficar suscetível a se juntar a grupos com interesses comuns, e se tornar mais vulnerável a decisões que reforçam o pertencimento e aceitação nos grupos que ele se relaciona.

O Delegado aponta que as entrevistas revelam que o adolescente tem muito tempo ocioso e pouca supervisão dos pais ou familiares, permanecendo sem ocupação por longos períodos, tornando-se alvos fáceis para o mundo do crime que seduz esses jovens com a promessa de retorno fácil e imediato de seus anseios, o que chamam de “Doutrina do Crime”.

Os atos infracionais mais frequentes são análogos ao furto e aponta que cerca de 90% das infrações são cometidas pelos mesmo jovens, predominantemente de famílias humildes com poucas condições financeiras, com vínculos familiares fragilizados e em situação de evasão escolar. A equipe lamenta “querer poder ajudar mais”, remontando a comoção com a situação delicada dos jovens. A Autoridade Policial relata que após o adolescente conhecer o “mundo do crime” é mais difícil modificar a sua situação, pois existe um discurso muito bem elaborado de que o crime fornece o que ele jamais conseguiria nas condições em que ele vive. Acontece que geralmente os adolescentes já chegam com valores invertidos, sem perspectiva de futuro e seduzidos pelos discursos da criminalidade, e parecem não ter consciência da gravidade de seus atos.

Dessa forma, nos casos em que são identificados esse tipo de situação, é realizada em conversa direcionada ao jovem e o responsável na tentativa de demonstrar que esse caminho não é o melhor a se seguir, apresentando novas perspectivas ao jovem e reforçando a importância do acompanhamento dos pais ou responsáveis na rotina do adolescente. Ressaltando a necessidade de fiscalização e direcionamento a novas práticas que distancie o jovem das más ações, como práticas de esportes, lazer e reforço escolar, minimizando o tempo ocioso e reforçando a supervisão e a construção de bons valores.

Diante dessa realidade é trazido o que tem sido evidenciado na prática, os perigos de uma mentalidade distorcida pode significar uma passagem para a fase adulta ainda mais desafiadora. Aponta que nesses casos, a maioria costuma dar continuidade à prática de crimes que toma maior potencial ofensivo com o passar dos anos, fenômeno chamado pela Autoridade de “escalada do crime”. Após a prisão privativa de liberdade, não costuma haver um efeito “de rechaçar” o cometimento de novos crimes, em alguns casos, a prisão costuma ser utilizada como status positivo no discurso criminoso.

4.1.4 A atuação do Poder Judiciário

A fim de compreender a passagem do adolescente suspeito de prática infracional pelo processo de apuração do ato infracional, e compreender aspectos intrínsecos a condenação ao cumprimento de medidas socioeducativas, foi encaminhado um ofício destinado a Vara da Infância e Juventude infracional de Campos Belos, tratando dos seguintes questionamentos:

- a) Quantos jovens foram condenados aos cumprimentos de medida socioeducativa em Campos Belos?
- b) Quais os atos infracionais mais recorrentes nesses últimos 5 anos?
- c) Qual o perfil socioeconômico desses jovens?
- d) Qual o perfil dos jovens? (cor, gênero, raça)?
- e) Qual o encaminhamento feito desses jovens em Campos Belos? (órgãos e instituições que fazem esse acompanhamento)?
- f) Quais ações são sugeridas aos órgãos para fins das medidas socioeducativas?
- g) Existem projetos vinculados ao acompanhamento dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto na cidade? Como projetos sociais de acolhimento, permanência escolar, inserção aprendiz, ou atenção psicossocial ao adolescente e a família?

Em resposta ao ofício, no dia 22 de abril de 2024 foi informado que não existem sistemas de estatísticas acerca dos dados solicitados. Diante disso, segundo levantamento superficial, foram fornecidas as seguintes informações acerca do perfil de autoria do adolescentes. Informa que o perfil dos jovens em conflito com a lei em média são: “97% do sexo masculino, 76% são negros, 34% possuem renda familiar menor que 1 a 3 salários mínimos, e 70% deles está na faixa etária entre 13 e 17 anos.” Ademais, a respeito dos atos infracionais mais frequentes, informa que são os cometidos contra o patrimônio -

furto (art.155), além disso afirma que anualmente as condenações a medidas socioeducativas na região são razoáveis.

Acerca do encaminhamento dos jovens para órgãos e instituições de acompanhamento de medidas socioeducativas, dispõe que os jovens sentenciados a medidas em meio aberto são encaminhados ao CRAS local para cumprirem as medidas que consistem em atividades e serviços educativos com horas regulamentadas, e ações sugeridas por profissionais da Assistência Social e Conselho Tutelar no Programa de Liberdade Assistida. Já os jovens sentenciados ao cumprimento de medidas de internação são encaminhados ao CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo das unidades de Formosa e Goiânia, Goiás.

Diante do questionamento acerca da disponibilidade de projetos sociais de acolhimento e incentivo à permanência escolar, a profissionalização ou destinados ao reforço de vínculos familiares, informa que ainda não há unidade de um CREAS no município, órgão responsável pelo atendimento especializado nesse tipo de atendimento, isso devido ao censo populacional ainda não atingir os números necessários para a instalação. Mas informa que existem projetos viabilizados pelo Ministério Público que ainda não estão sendo divulgados.

Acerca dos desafios de atuação no município, aponta que os maiores desafios da região é a morosidade de alguns órgãos, que acabam interferindo no cumprimento das medidas socioeducativas. Ademais, o município não conta com locais adequados e equipes preparadas para lidar com a demanda, tendo em vista a diversidade de infrações cometidas no município existe a necessidade de atenção especializada. Alerta ainda para a dificuldade em ressocializar os jovens por falta do acompanhamento adequado e atenção específica, os mesmos acabam reiterando atos infracionais de maior periculosidade.

Ao final da pesquisa de campo foi possível compreender a organização e os principais desafios enfrentados pelos atores responsáveis pela assistência ao jovem em conflito com a lei em Campos Belos, entretanto, devido a falta de informações precisas e dados estatísticos nas bases de dados dos órgãos visitados, ainda restaram questionamentos não elucidados, principalmente dados acerca do perfil dos adolescentes e informações acerca das medidas socioeducativas cumpridas.

Essas informações desempenham um importante papel nesta pesquisa científica, já que possibilitam identificar padrões e características do processo infracional, além de servir de base para ações de melhorias no serviço socioeducativo. Devido isso, verificou-se a necessidade de fazer um levantamento de dados quantitativos acerca do processo infracional no município.

4.2 Levantamento de dados infracionais

O levantamento de dados foi realizado por meio da disponibilização voluntária da pesquisadora junto a escrivania da Vara da Infância e Juventude Infracional do Tribunal de Justiça de Goiás que foi solicitado via ofício destinado ao Juízo da Comarca de Campos Belos e autorizado no dia 26 de abril de 2024.

A seleção dos processos para a pesquisa quantitativa seguiu o critério de exclusão para chegar à uma amostra final. Inicialmente, foram analisados 395 processos arquivados definitivamente na serventia de Campos Belos, alguns deles foram excluídos da amostra conforme os seguintes critérios de exclusão:

Figura 1: Tabela com os critérios de exclusão utilizados no levantamento de dados (2024)

| | |
|------------------------|---|
| CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO: | PROCESSOS FORA DO RECORTE (2019 ATÉ 2023) SIMPLES ATO PROCESSUAL. EXEMPLO: CARTA PRECATÓRIA PROCESSOS INCONCLUSIVOS, SEM INFORMAÇÕES RELEVANTES À PESQUISA PROCESSOS EXTINTOS POR LITISPENDÊNCIA PROCESSOS EXTINTOS POR ATIPICIDADE |
| MOTIVO: | TAIS PROCESSOS NÃO ATENDEM A FINALIDADE DA PESQUISA |

Fonte: Autoria própria, 2024.

Após a seleção dos processos conforme os critérios supracitados, 133 processos que tramitaram entre 2019 e 2023 em primeira instância serviram de amostra final para o levantamento de dados.

As informações relevantes à finalidade da pesquisa foram relacionadas em uma planilha (Apêndice - A) contendo dados acerca do processo infracional e dados acerca do adolescente em conflito com a lei. As informações dos adolescentes foram catalogadas segundo as seguintes categorias: sexo, idade, bairro, e a cor/raça, que foram transformados em gráficos que demonstram o percentual obtido de cada categoria.

4.2.1 Perfil dos adolescentes envolvidos em prática infracional

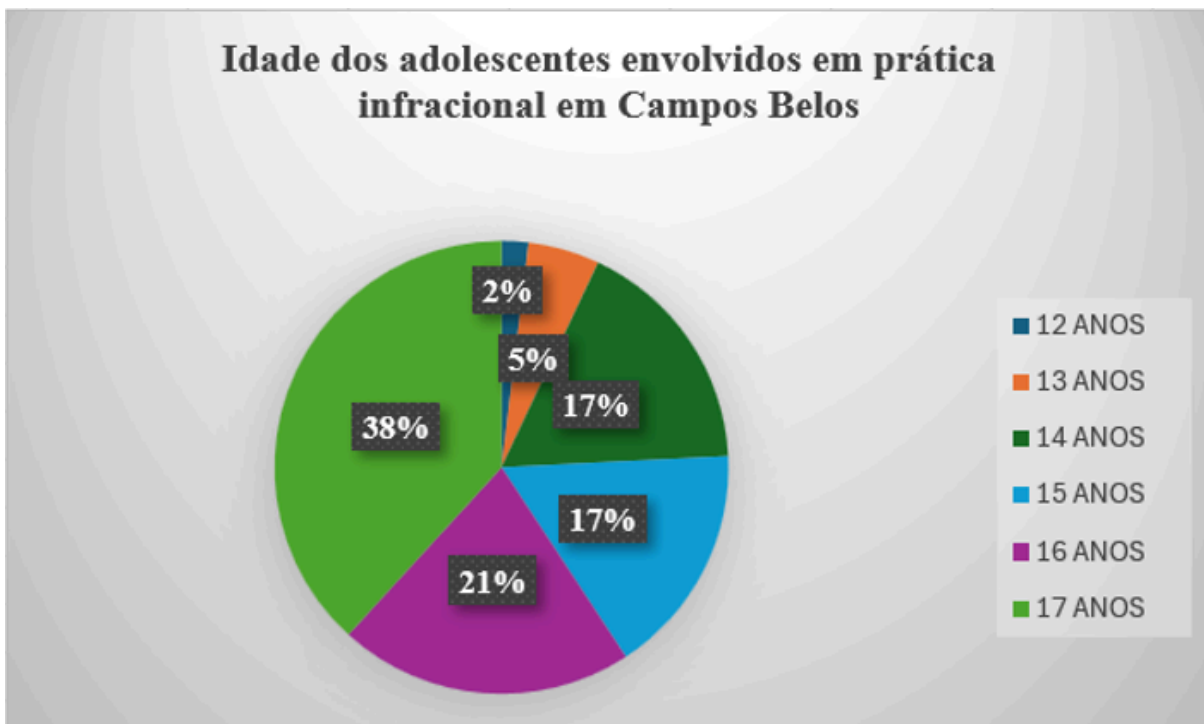
É importante destacar que, nessa fase, os dados que serão apresentados abaixo representam tanto os adolescentes cujo ato praticado foi investigado, como aqueles que foram responsabilizados no processo infracional. Isso se deve ao fato de que alguns casos acompanhados tiveram remissão oferecida pelo Ministério Público, implicando na exclusão

do processo sem a necessidade de reconhecimento ou comprovação da responsabilidade do adolescente. Esses processos contém informações valiosas ao estudo realizado já que possibilitam analisar o atendimento à proteção integral em todas as fases do processo infracional, independentemente de condenação.

Como apontado anteriormente, o critério da idade é fundamental nos casos de prática infracional e norteiam todo o procedimento devido à condição peculiar de desenvolvimento do indivíduo. De acordo com o artigo 104 do ECA, “deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato”, e ainda, “o ato infracional praticado por criança corresponderá às medidas previstas no art. 101”. No processo infracional essa característica permite identificar qual medida adequada e qual será a destinação do jovem. Devido a isso, essa pesquisa teve como recorte adolescentes com idades entre 12 e 17 anos, faixa etária na qual é possível avaliar a condenação a medidas socioeducativas.

Nesse sentido, identificamos o percentual de recorrência de atos infracionais de acordo com a idade dos adolescentes envolvidos:

Figura 2: Percentual da idade dos adolescentes envolvidos em prática infracional em Campos Belos

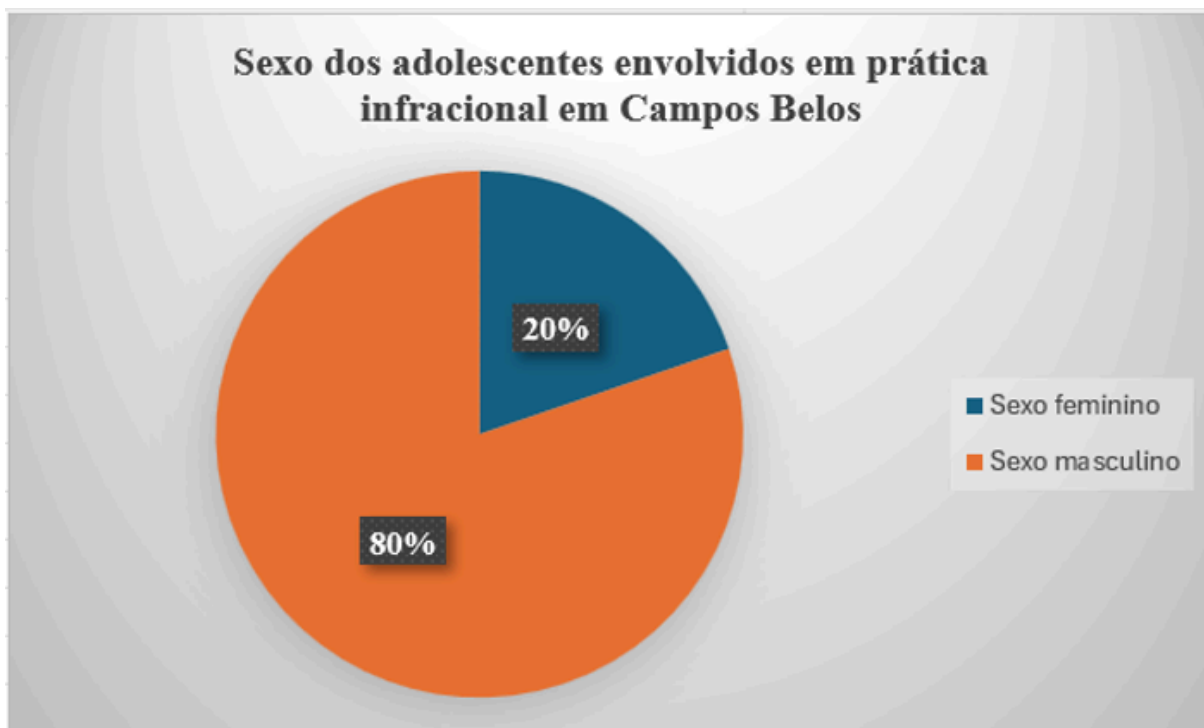


Fonte: Autoria própria, 2024.

Conforme os dados acima, é possível identificar que os atos infracionais tornam-se mais recorrentes de acordo com a evolução da idade, sendo que apenas 2% dos adolescentes com 12 anos foram investigados por prática infracional, sendo em sua maioria a primeira

infração, e de baixo potencial ofensivo. Já aos 17 anos, esse percentual subiu para 38%, alguns deles já reincidentes, aumentando também os níveis de periculosidade dos atos investigados. Outro dado relevante é que em sua maioria, os adolescentes investigados por ato infracional no município eram do sexo masculino, conforme revela o dado abaixo:

Figura 3: Percentual do sexo dos adolescentes envolvidos em prática infracional em Campos Belos (2019 - 2023)



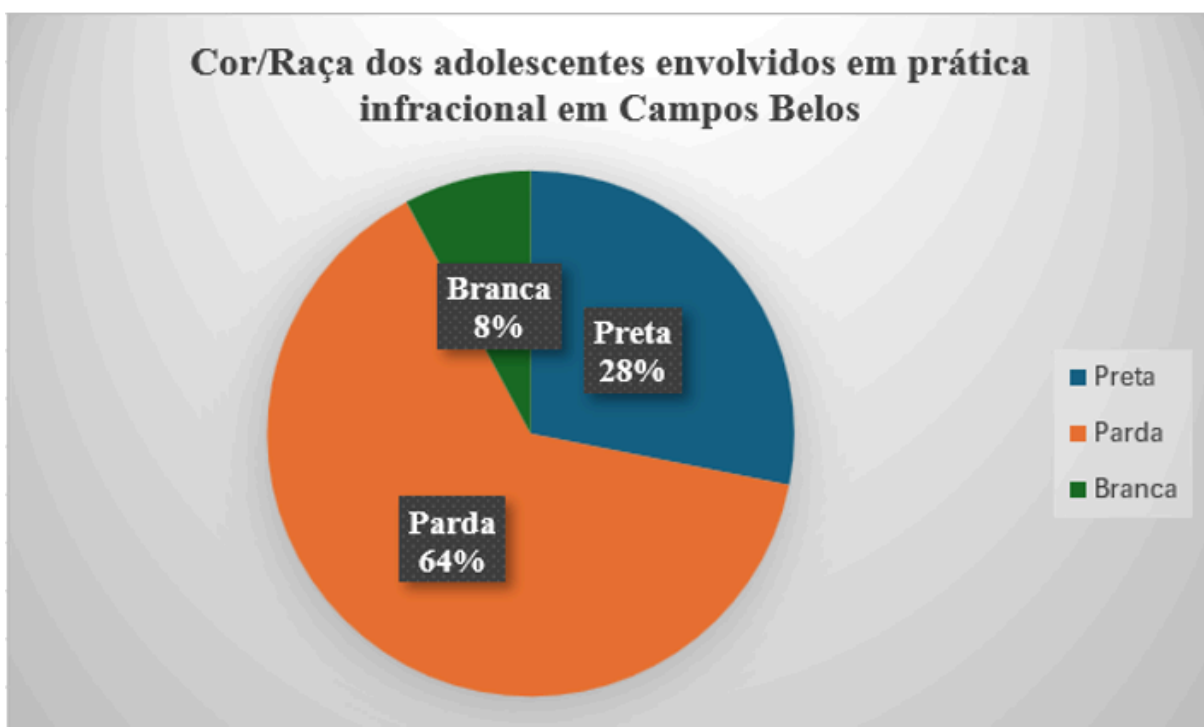
Fonte: Autoria própria, 2024.

Como vimos anteriormente, a legislação especial destinada a proteção da infância e juventude estabelece critérios rigorosos de separação dos serviços destinados ao sexo feminino e masculino. Não obstante a realidade de que existem identidades de gênero diversas e que o binômio feminino e masculino oculta realidades e limitam a compreensão dos dados com igualdade, diante dos dados encontrados nos processos analisados os resultados obtidos se limitam ao sexo biológico dos adolescentes.

A pesquisa trouxe um percentual de autoria em que 80% dos adolescentes investigados por prática infracional são do sexo masculino, dessa forma, percebe-se uma discrepância entre ambos os gêneros. A compreensão desses aspectos é válida já que isso impacta diretamente a assistência, capacidade e gerenciamento dos serviços, possibilitando dessa forma, a elaboração de políticas públicas socioeducativas mais eficazes.

Para se ter uma visão completa da realidade infracional de Campos Belos é fundamental que os dados coletados reflitam a diversidade étnico- racial dos adolescentes. Visando isso foi feito o levantamento do aspecto cor/raça conforme as informações disponíveis nos autos. Essa informação foi bastante escassa, informada eventualmente no inquérito anexado no processo, distribuída em branca, preta e parda, e conforme demonstra o gráfico abaixo:

Figura 4: Percentual de cor/raça dos adolescentes envolvidos em prática infracional em Campos Belos (2019 - 2023)

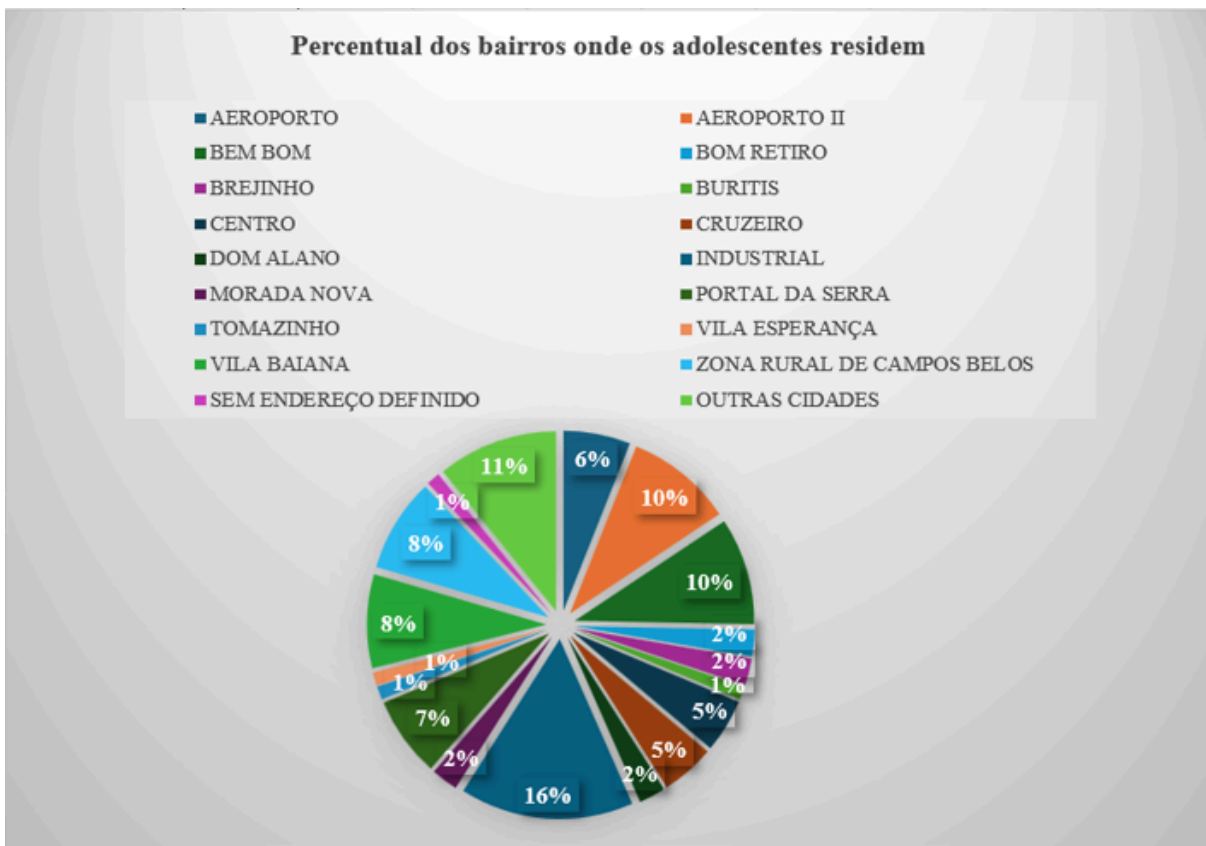


Fonte: Autoria própria, 2024.

O aspecto étnico- racial é fundamental para compreender desigualdades e especificidades presentes na realidade estudada. Diante dos dados apresentados é possível evidenciar que grande parte dos adolescentes envolvidos em prática infracional são negros, sendo 64% pardos e 28% pretos, totalizando um percentual de 92% de pessoas negras.

Dessa forma, foi levantado ainda, o bairro de moradia desses adolescentes, conforme aborda o gráfico abaixo:

Figura 5: Percentual dos bairros onde os adolescentes residem (2019 - 2023)



Fonte: Autoria própria, 2024

Analisando as localidades com maior percentual de residência, os dados revelam que 16% dos adolescentes residiam no setor (Industrial) no momento do processo de investigação infracional, bairro que abriga uma grande parcela da população campobelense, 10% viviam no setor (Bem Bom), bairro residencial periférico que vem enfrentando conflitos causados pelo tráfico de drogas. Além disso, 10% moravam no setor (Aeroporto II), e 8% vivam no setor (Vila baiana) bairros pioneiros da cidade com grande extensão territorial no município.

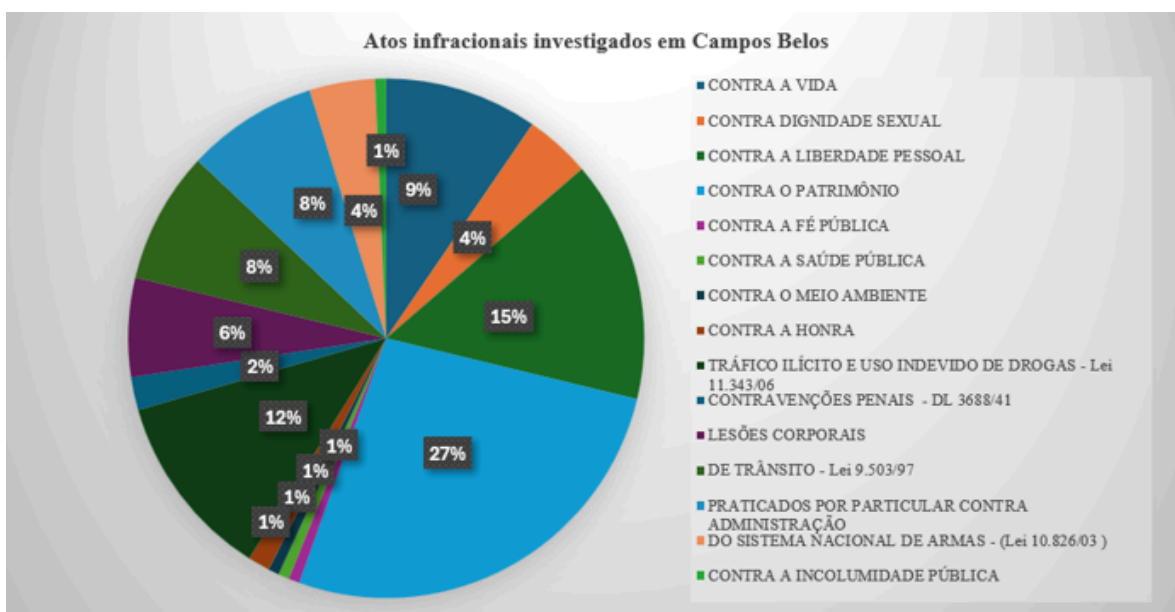
Analisando os dados coletados, vimos que o perfil demográfico dos adolescentes de Campos Belos refletem uma realidade próxima aos dados já observados no Levantamento Nacional de Dados do Sinase realizado em 2023. A realidade local expressa os contornos da desigualdade social presente em todo o país. Dos 133 processos analisados, 157 adolescentes estiveram envolvidos em prática infracional nos últimos 5 anos, desses, pode inferir em apertada síntese o perfil autoral em que 80% são jovens do sexo masculino, em grande maioria entre 16 e 17 anos de idade, e 92% são negros.

4.2.2 Características do processo infracional

Outros dados relacionados na tabela (Apêndice - A), foram acerca das principais características do processo infracional em Campos Belos, respectivamente, o número do processo, a data da distribuição e última movimentação do processo, a infração, a sentença proferida, o motivo da sentença e se houve condenação a medida socioeducativa. Esses dados possibilitam conhecer melhor as características do processo infracional no município e fazer uma análise mais profunda acerca dos resultados obtidos.

As infrações identificadas nos processos foram relacionadas e revelam os principais atos infracionais mais recorrentes investigados no município de Campos Belos nos últimos 5 anos:

Figura 6: Percentual de infrações investigadas em Campos Belos (2019 - 2023)



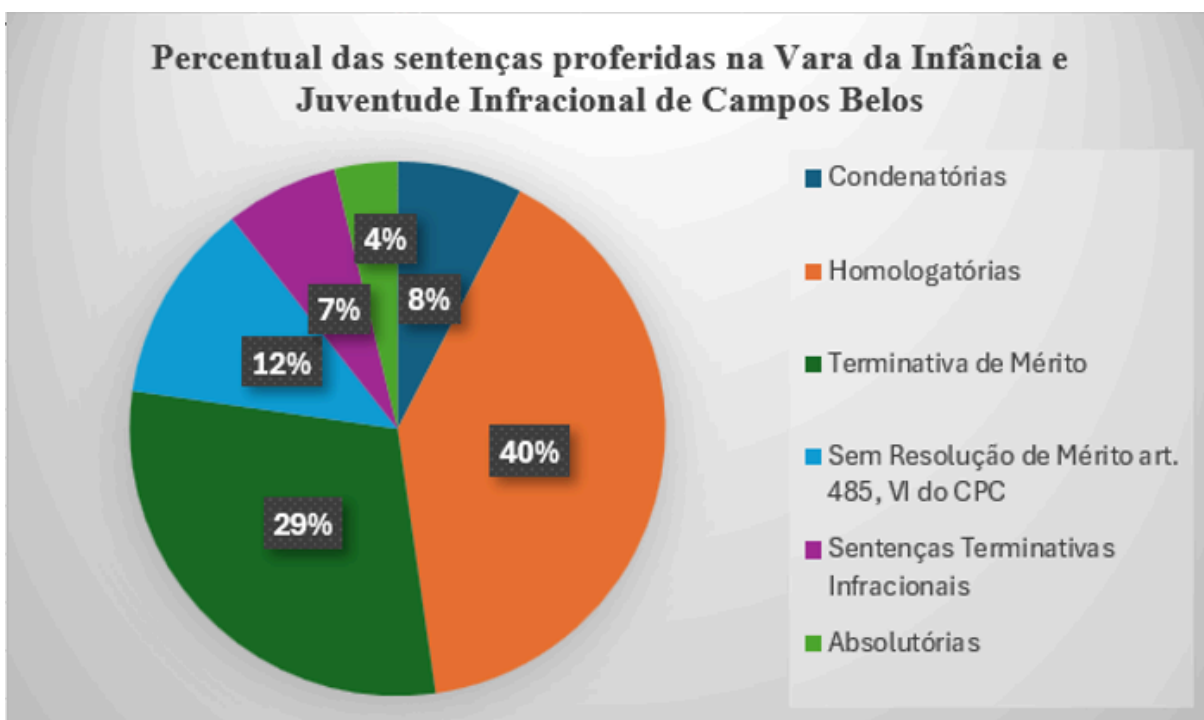
Fonte: Autoria própria, 2024

Os dados confirmam a realidade local apontada nas entrevistas, os atos infracionais mais recorrentes são análogos aos crimes tipificados no Código Penal como crimes contra o patrimônio representando 27% dos casos, sendo furto (art. 155) e dano (art.136) os atos mais frequentes. Além disso, os atos análogos aos delitos contra a liberdade pessoal representam 15% devido à grande qualidade de ameaças (art. 147) e 12% das infrações são relacionadas ao tráfico ou uso indevido de drogas previstos na Lei 11.343/06, em primeiro lugar a indução, instigação ou auxílio ao uso de drogas e segundo lugar o tráfico de drogas e condutas afins.

Além disso, também há uma incidência significativa de atos análogos a crimes contra a vida descritos pelo (art. 121) do Código Penal, totalizando 9% das infrações.

Levantar o padrão das sentenças proferidas no município torna-se um aspecto essencial ao tema pesquisado pois possibilita identificar a forma de atuação do poder judiciário diante do adolescente em conflito com a lei. As sentenças proferidas em cada processo foram relacionadas e partir dos dados obtidos foi elaborado o gráfico a seguir que indica o percentual de sentenças proferidas:

Figura 7: Percentual das sentenças proferidas aos adolescentes investigados por prática infracional (2019 - 2023)



Fonte: Autoria própria, 2024

As sentenças condenatórias representam uma margem de somente 8% dos casos analisados, em suma, resultaram em medida cautelar para internação devido ao cometimento de ato infracional mediante violência e alta gravidade, descumprimento de medida de semiliberdade, ou reiteração de conduta reprovável do adolescente.

Além disso, as sentenças terminativas de mérito representam 29% das sentenças, onde houve a resolução de mérito, mas não houve condenação nem absolvição do adolescente. Nesses casos, a sentença foi motivada pela extinção da pretensão socioeducativa por perda do caráter pedagógico, quando o adolescente atinge a maioridade já não tendo eficácia a condenação a qualquer medida. Também foi proferida sentença terminativa pela prescrição temporal, extinguindo a punibilidade por adequação ao entendimento da Súmula nº 338 do

STJ, que estabelece que a prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas. Esmiuçando a premissa sumulada, a jurisprudência pátria firmou entendimento no sentido de que a pretensão socioeducativa prescreve na metade do prazo previsto pelo Código Penal, dessa forma o magistrado utiliza esse entendimento para determinar a prescrição com base na medida cumulada à remissão, gerando a perda da pretensão socioeducativa e o interesse em prosseguimento do feito, posto que a medida se tornaria inócua a finalidade protetiva, demonstrando o rompimento com a pretensão punitiva e adequação ao que preconiza o ECA e entendimento jurisprudencial.

Nesse mesmo sentido, as sentenças sem resolução de mérito foram motivadas e razoáveis ao estabelecido pelo ECA, dentre os motivos está a desistência da parte, falta de justa causa para ação penal, ou lapso temporal de mais de dois anos do fato sem aplicação de qualquer medida socioeducativa, perdendo assim o objeto da ação, e representaram um percentual de 12% dos casos. Em menor parcela estão as sentenças terminativas infracionais que põem fim ao processo por cumprimento da medida socioeducativa imposta representando 7%, e as medidas absolutórias representando 4% dos processos.

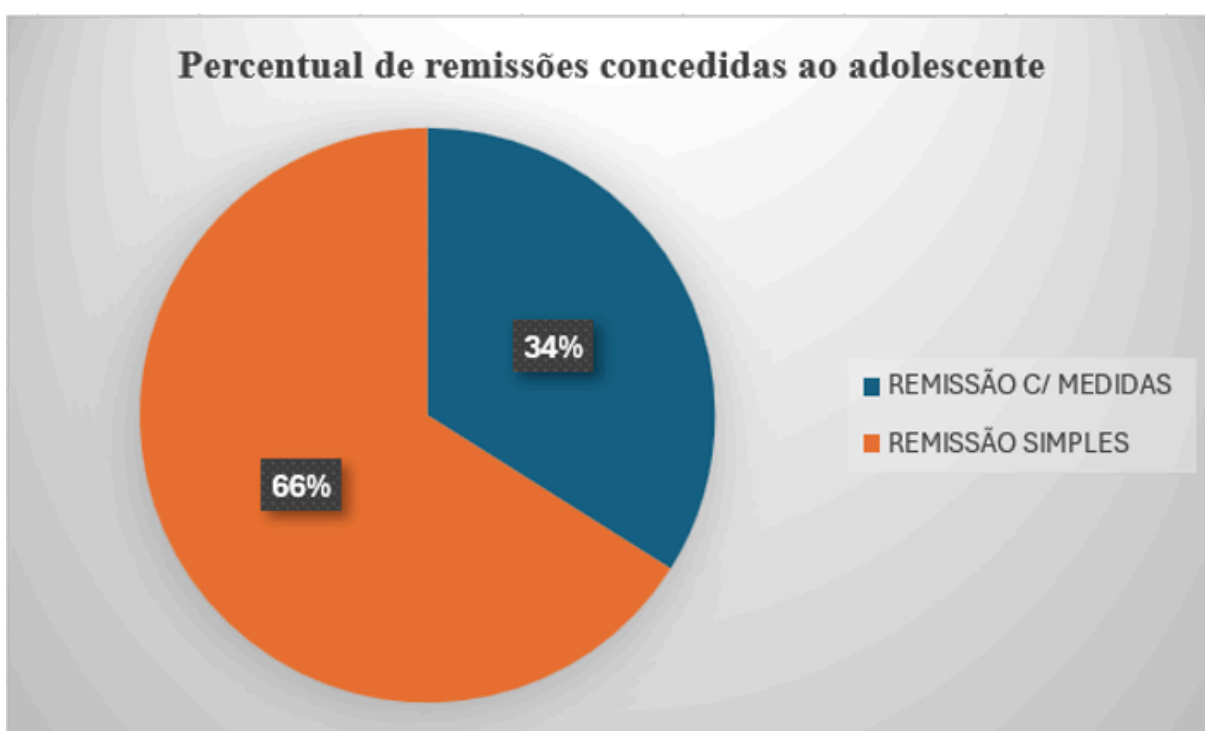
Importante destacar que pode-se notar uma cautela adotada pelos agentes envolvidos no processo infracional em relação aos direitos do adolescente envolvido em prática infracional, tanto do Ministério Público ao conceder a remissão e apresentar as razões pela qual concedeu, quanto pela autoridade judiciária diante dos critérios de condenação apresentados na prolação da sentença.

Alguns desses princípios aparecem recorrentemente e estão diretamente ligados aos princípios constitucionais, entre eles, o princípio da dignidade humana, da legalidade, e do devido processo legal. Além disso, percebe-se a adequação aos princípios instituídos pelo ECA e Sinase (art. 35) como garantia da prioridade absoluta, excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, razoabilidade, brevidade e proporcionalidade da medida em relação à ofensa cometida. Seguindo essa perspectiva, as sentenças condenatórias proferidas no processo infracional tiveram motivação expressa pela garantia da ordem pública e segurança pessoal do adolescente (art.174 do ECA).

Os dados levantados acima apontam outro ponto importante evidenciado, uma atuação conjunta entre o Ministério Público e autoridade judiciária onde nota-se o interesse na responsabilização do adolescente sem cunho punitivo, preocupando sempre com a garantia do objeto socioeducador diante das medidas. Dessa forma, 40% das sentenças proferidas na Vara da Infância e Juventude Infracional de Campos Belos homologaram a remissão concedida pelo Ministério Público diante do caso investigado.

A remissão no processo infracional é um instituto legítimo, previsto pelos (arts. 126, 128 e 188) todos do Estatuto da Criança e do Adolescente que pode ser concedido pelo Ministério Público com a finalidade de exclusão ou suspensão do processo sem que haja o reconhecimento da responsabilidade do adolescente. (Brasil, 1990) A concessão da remissão pode se dar em sua forma simples (art.126) ou cumulada com a aplicação de medida em regime aberto (art.127) e deve ser justificada de acordo com os critérios previstos no ECA, como o contexto social, a personalidade e participação do adolescente, assim como as circunstâncias e a gravidade do fato. É o que se verifica no gráfico a seguir:

Figura 8: Percentual de remissões concedidas ao adolescente em Campos Belos (2019 - 2023)



Fonte: Autoria própria, 2024

As remissões simples e cumuladas com medidas socioeducativas foram devidamente justificadas no processo. Nos casos de remissão simples o motivo da concessão se deu principalmente em casos de primeiro ato infracional do adolescente, baixa ofensividade e gravidade do ato, e o lapso temporal desde o fato até a representação resultando na perda do caráter ressocializador da medida. As medidas sugeridas por remissão concedidas a partir de 2020 praticamente em sua maioria não tiveram como ser executadas e foram convertidas em remissão simples pelo Ministério Público, tendo como principal motivação a pandemia decretada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) devido a Covid- 19.

Com a pandemia, vários setores foram afetados inclusive as atividades forenses, que teve as audiências suspensas em decorrência do Decreto Judiciário nº 584/2020 que determinou medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, atingindo o andamento processual e outros procedimentos judiciais e conseqüentemente, houve um aumento significativo na duração razoável dos processos. Ademais, nesse período foram identificados casos em que a falta de vagas nos centros de atendimento socioeducativo, paralisação dos serviços dos centros de referência especializado de assistência social, e dificuldade na condução do adolescente até a unidade de atendimento socioeducativo dificultaram diretamente a execução das medidas socioeducativas.

Em alguns casos a longa duração do processo e demais desafios encontrados resultaram na perda do objeto da ação devido a perda da pretensão socioeducativa pela maioria do jovem ou transcurso demasiado excessivo sem execução de qualquer medida, perdendo assim seu caráter pedagógico, ou até mesmo a prescrição da medida, e extinção do processo sem resolução de mérito nos casos na concessão de remissão simples com base na recomendação Conselho Nacional do Ministério Público.

A (Recomendação nº 71, de 18 de março de 2020) em seu art. 1º determina aos órgão de execução do Ministério Público com atribuições de defesa dos direitos da criança que diante da impossibilidade de realização da oitiva informal prevista no artigo 179 do ECA, por meio de videoconferência, deixem de fazê-la por via presencial buscando alternativamente realizar outras opções recomendadas, analisando com base na fato praticado e antecedentes infracionais, uma delas a concessão de remissão (artigo 180, II, da Lei nº 8069/90), que foi a alternativa mais aplicada nos casos analisados.

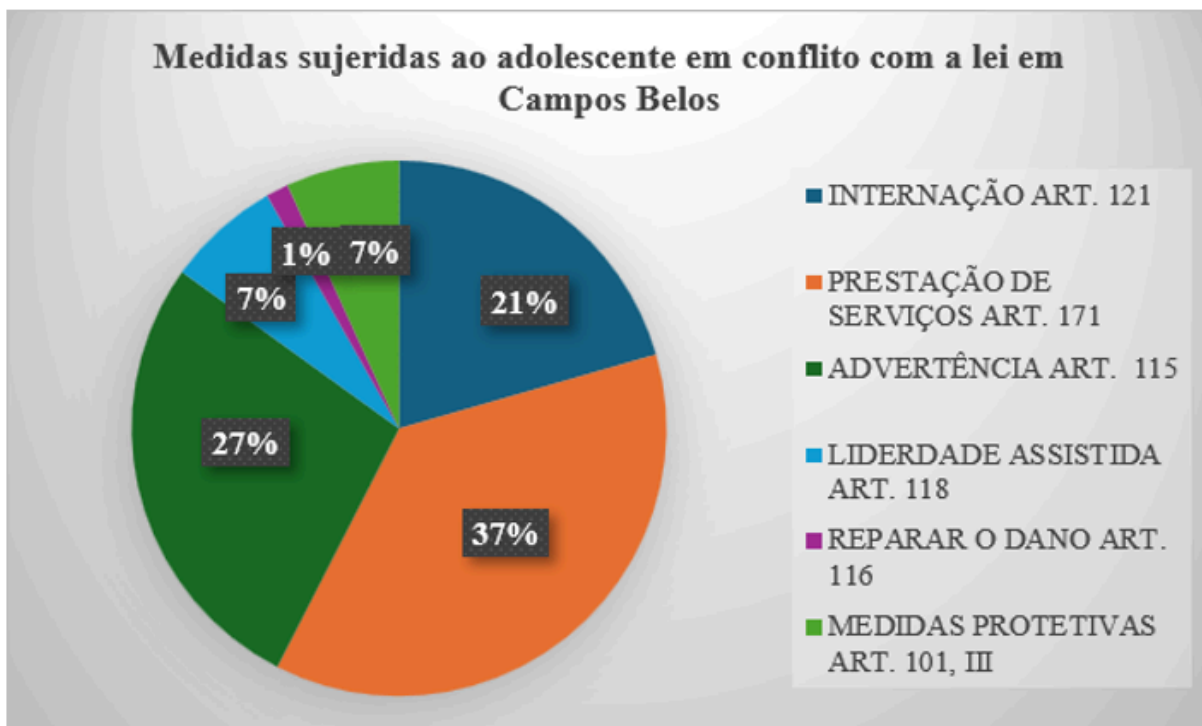
Além disso, também levantamos dados acerca do processo socioeducativo, como o tipo de medidas impostas, o período de cumprimento das medidas, a instituição de encaminhamento para execução e se houve cumprimento ou não da medida imposta ao adolescente.

4.2.3 Execução das medidas socioeducativas

Como vimos, o Sinase impõe uma série de ações necessárias para a execução das medidas socioeducativas e estabelece princípios, regras e critérios para melhor destinação do adolescente. A doutrina da proteção integral veio somar a essa regulamentação direcionando ações conjuntas entre diversos atores em prol da ressocialização do adolescente, resguardando todos os seus direitos de forma prioritária. Dessa forma, veremos os principais aspectos

evidenciados na fase de execução das medidas socioeducativas nos processos analisados, entre eles o percentual das medidas impostas (por espécie), taxa de cumprimento e o percurso percorrido pelo adolescente condenado para uma melhor análise da situação socioeducativa da região:

Figura 9: Medidas socioeducativas impostas ao adolescente condenado ao cumprimento de medidas socioeducativas em Campos Belos (2019-2023)



Fonte: Autoria própria, 2024

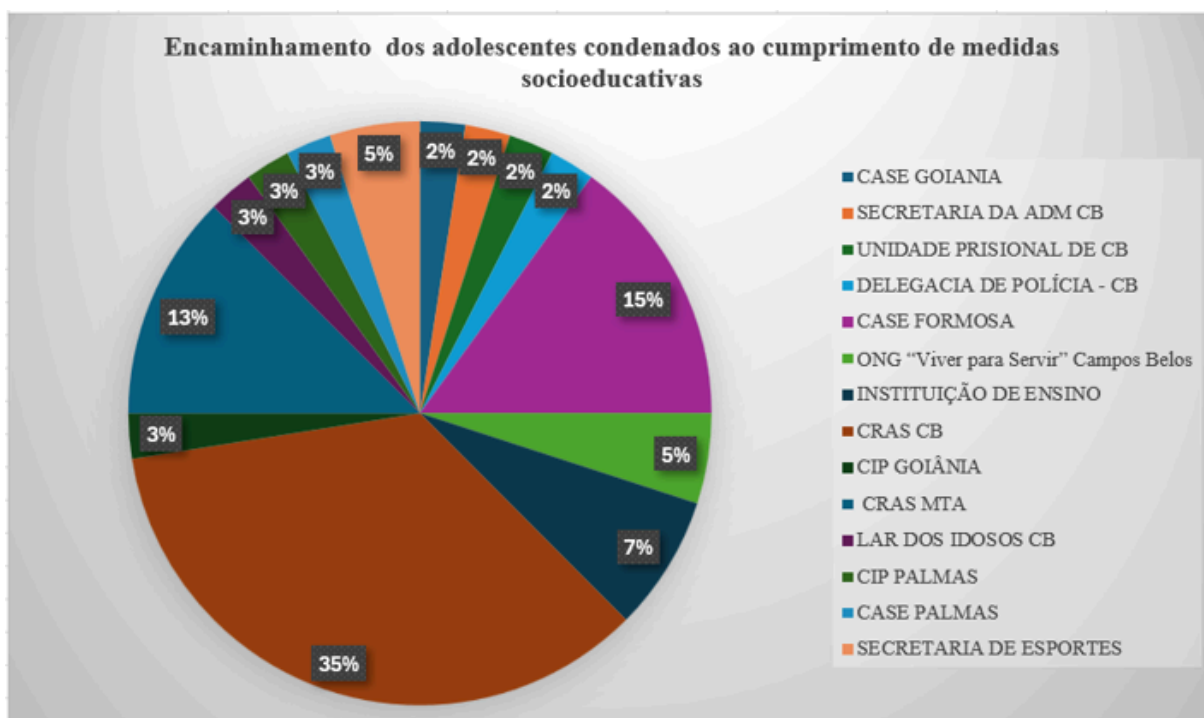
Os dados coletados nos processos apontam maior percentual de três espécies de medidas socioeducativas, entre elas a prestação de serviços comunitários (art. 171), medida de advertência (art. 115) e medida de internação (art. 121), ambos do Eca. As duas primeiras medidas com maior percentual são medidas sob o regime aberto, juntas totalizam 64% das medidas e geralmente oferecidas juntas, por meio de remissão cumulada com medidas socioeducativas pelo Ministério Público (art. 127) do Eca.

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto são coordenadas e executadas no próprio município, com destinação ao Centro Referência da Assistência Social local, o “CRAS CB”, que representa 35% das destinações para o cumprimento das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no município de Campos Belos. As atividades são realizadas sob acompanhamento individual pela equipe técnica do PAIF, composta por uma assistente social e uma psicóloga do Cras. Dentre as propostas estão a

matrícula nas oficinas ofertadas com a participação nas atividades direcionadas ao reforço de habilidades pessoais ou reforço de vínculos sociais e familiares. A frequência e participação das atividades são controladas pela equipe e enviadas à autoridade judiciária junto com o relatório final.

A taxa de encaminhamento para prestação de serviços à comunidade às associações e instituições sem fins lucrativos presentes no município, juntas, somam 8% dos casos acompanhados. Uma delas é a associação de defesa dos direitos sociais “Viver para Servir”, que segundo Goiás, (2021) executa atividades esportivas, recreativas, culturais e educativas para crianças e jovens em contraturno escolar. Assim como o Lar dos Idosos “Casa da Baiana”, também presente em Campos Belos, segundo a publicação do Instituto Federal Goiano, em 2017, a instituição filantrópica abriga cerca de 21 idosos, e é coordenado por uma equipe que se revezam entre turnos para fornecer assistência às pessoas que se encontram na casa. Em 7% dos casos a destinação para cumprimento de medidas de prestação de serviços à comunidade ocorre com apoio das secretarias municipais. Para ter uma noção geral do encaminhamento desses adolescentes para o cumprimento das medidas socioeducativas, foi elaborado o seguinte gráfico:

Figura 10: Encaminhamento dos adolescentes para instituições de acompanhamento socioeducativo (2019-2023)



Fonte: Autoria própria, 2024

Nota-se que a segunda maior destinação dos adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas é para o “CASE FORMOSA” com 15% dos encaminhamentos, o centro é responsável pelo atendimento em casos de condenações ao cumprimento de medidas socioeducativas em regime semiaberto da região. Segundo Corrêa (2017), em junho de 2017 a instituição passou por uma verificação da autoridade do Ministério Público para tratar questões sobre a adequação legal da unidade de cumprimento de medidas socioeducativas. A partir daí, conforme Goiás (2019), a unidade vem tendo matérias positivas publicadas nos meios de comunicação como a premiação pelo projeto Estudante de Atitude em dezembro de 2019, e a aprovação dos internos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) no ensino fundamental e médio, segundo a matéria publicada pelo Governo do Estado de Goiás em janeiro de 2020.

Segundo o Governo do Estado de Goiás (2023), por meio da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social, o estado conta com 9 unidades destinadas à execução de medidas socioeducativas, concentradas em 6 municípios (Goiânia, Anápolis, Formosa, Itumbiara, Luziânia e Porangatu). Essas unidades são divididas entre Centros de Atendimento Socioeducativos, e Casas de Semiliberdade (CASE), com capacidade para 281 vagas para o sexo masculino e 16 vagas para o sexo feminino ao todo, administradas pela Superintendência do Sistema Socioeducativo da Seds-GO.

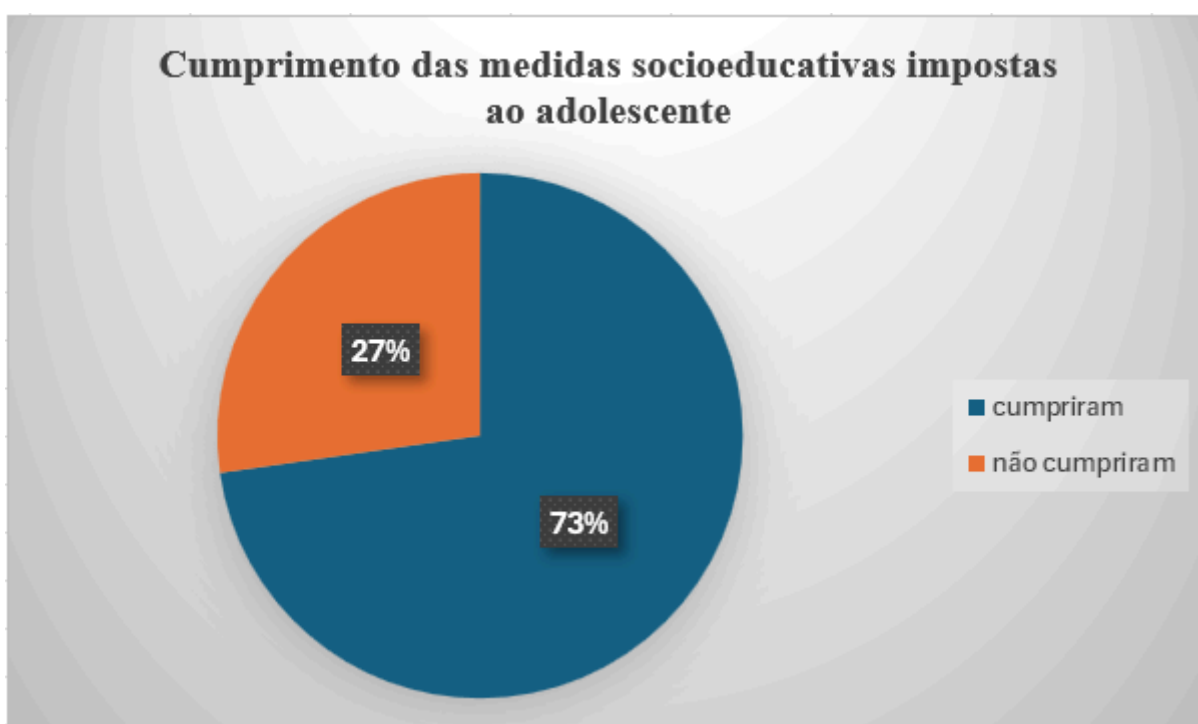
Ainda de acordo com Goiás (2023), dentre as competências da Seds acerca da gestão socioeducativa estão o planejamento, coordenação e supervisão do Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo estadual, de acordo com as previsões do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, promover as políticas públicas e a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, proporcionar as condições necessárias ao desenvolvimento de programas socioeducativos para o atendimento a adolescentes autores de ato infracional conforme o ECA, dentre outras.

Sabemos que a medida socioeducativa em seu caráter pedagógico tem a pretensão de responsabilizar o adolescente pelo ato infracional praticado, demonstrando a desaprovação da conduta infracional, e deve trabalhar aspectos de crescimento pessoal e profissional no indivíduo de forma a inibir reiterações infracionais. Entretanto, a medida também possui o caráter retributivo, com o intuito de dar um retorno à sociedade com a aplicação da medida em forma de resposta do Estado pelas infrações cometidas pelo adolescente. O mecanismo retributivo visa evitar a sensação de impunidade e insegurança na sociedade e conseqüentemente a revolta social, nesse sentido, a ressocialização é uma “via de mão dupla” na qual a sociedade precisa se sentir segura e o adolescente necessita do acolhimento social

para se desenvolver em seu meio social de forma plena. Diante do exposto, a taxa de cumprimento das medidas impostas ao adolescente é um dado relevante para a pesquisa.

Importante destacar que algumas das medidas indicadas em remissão cumulada conforme o art. 127 do ECA, foram convertidas em forma de remissão simples (art. 126) ou extinção do processo em decorrência da pandemia ou outras circunstâncias do processo, por isso foram levantadas as medidas efetivamente cumpridas diante dos processos em que houveram sentenças condenatórias ou remissão cumulada com medida homologada pela autoridade judiciária. Vejamos no gráfico abaixo:

Figura 11: Percentual de medidas impostas ao adolescente (2019 -2023)



Fonte: Autoria própria, 2024

O percentual obtido no gráfico acima segue as seguintes proporções: Total de condenações à medidas = 33. Cumpridas 24, e não cumpridas 9. Dessa forma, os dados obtidos diante do levantamento realizado apontam uma taxa de cumprimento de cerca de 73% dos adolescentes condenados que cumpriram as medidas impostas.

Dentre os motivos identificados para o descumprimento das medidas que representam cerca de 27% dos casos, podemos destacar que . Dessa forma, podemos traçar um percurso por onde passa o adolescente destinado ao cumprimento de medida socioeducativa em Campos Belos, é o que revela o fluxograma abaixo:

Figura 12: Fluxograma do trajeto percorrido pelo adolescente condenado por prática infracional em Campos Belos



Fonte: Autoria própria, 2024

Vemos que o trajeto percorrido pelo adolescente encaminhado ao cumprimento de medida socioeducativa pode se tornar longo. Tendo em vista que somente as medidas protetivas (matrícula e frequência escolar obrigatórias), e em meio aberto (advertência e prestação de serviços comunitários) são cumpridas no município. Ao ser condenado ao cumprimento da medida de internação ou semiliberdade, o adolescente é encaminhado para o CASE ou CIP, no município de Formosa que fica a cerca de (362,8 km) de Campos Belos ou Goiânia, capital do estado que fica a cerca de (606,5 km) de distância. A destinação irá depender das vagas disponíveis para abrigar o jovem na unidade e necessidades específicas do adolescente.

Conforme evidenciado, a falta de vagas e dificuldade na condução do adolescente até a unidade são alguns fatores que contribuiram para o descumprimento das medidas impostas ao jovem que vive no município de Campos Belos, especialmente no período pandêmico. Visto isso, o poder público e demais atores responsáveis devem voltar seus olhares para a situação local, adotando as medidas necessárias para diminuir os desafios do sistema socioeducativo na região.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a trajetória legislativa dos direitos da infância e juventude sofreu diversas oscilações ao longo dos anos até a instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente. No que tange ao jovem em conflito com a lei, essa vulnerabilidade se refletiu no modelo assistencial ao adolescente envolvido em conduta infracional perpassando décadas de abusos e negligência. Nesse sentido, o ECA modificou o tratamento jurídico sobre o jovem infrator ao instaurar a doutrina da Proteção Integral, atribuindo a responsabilidade conjunta do Estado, família e sociedade em prol da garantia de direitos do adolescente e determinando ainda o caráter pedagógico das medidas socioeducativas. Assim, houve uma mudança de paradigma que trouxe maior segurança jurídica aos direitos desses jovens. Além disso, a instituição de leis complementares possibilitam que o ECA siga atualizado e completo no que tange aos direitos da criança e do adolescente, é nesse contexto que a lei do Sinase representou um importante avanço, causando a quebra do modelo assistencial punitivo das medidas impostas, ao menos no âmbito teórico ao prever e regulamentar ações que possibilitem a execução das medidas socioeducativas com enfoque ressocializador, objetivando a responsabilização do adolescente, resguardando seus direitos fundamentais e ainda, trabalhando aspectos individuais e sociais.

Durante a análise de autos findos realizada na Vara da Infância e Juventude Infracional de Campos Belos, verificou-se a preocupação em resguardar direitos do adolescente, citando alguns pontos evidenciados, foi atendido o critério de prioridade na tramitação das causas infracionais e o devido processo legal com atenção a particularidade do jovem em situação de desenvolvimento. Outro ponto importante identificado, todas as sentenças proferidas pelo Magistrado foram devidamente justificadas, seguindo o critério da pretensão socioeducativa e caráter pedagógico, pelo contrário não houve condenação, em suma sendo causa de extinção do processo por perda do objeto, assim como a adoção das normativas recomendadas no período pandêmico, priorizando as medidas de saúde em detrimento da punição do adolescente.

Nota-se uma importante atuação do Ministério Público diante do processo infracional, que desempenhou um papel fundamental para o andamento processual em prazo razoável, movimentando e instruindo os processos acompanhados. Além disso, observa-se um número considerável de remissões concedidas como forma de resguardar o adolescente da ação socioeducativa e do estigma de ter sido submetido a um processo judicial infracional nos

casos aplicáveis. Diante do exposto pode-se concluir que o procedimento infracional realizado no município resguarda os direitos do adolescente de forma integral e está em conformidade com as previsões do ECA para assistência ao adolescente em conflito com a lei.

Ao acompanhar de perto os serviços que integram a execução das medidas socioeducativas no município de Campos Belos foi possível identificar que o município consegue promover o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto de forma satisfatória, na qual a principal destinação e assistência mais completa é garantida pelo CRAS local que fornece atividades que atingem o âmbito individual e familiar do adolescente. Entretanto, nota-se a carência de unidades e serviços especializados em atendimento socioeducativo, como o CREAS, que sem dúvidas seria um mecanismo importante para modificar o cenário socioeducativo da região. Quanto às medidas em regime fechado, os adolescentes precisam ser encaminhados para centros de atendimento especializado em outros municípios a mais de 300km de sua residência, o que distancia diretamente o adolescente do seio familiar e social. Também foi identificada falta de vagas e dificuldade na condução do adolescente até os centros para cumprimento da medida de internação devido à falta de veículo para transportar o adolescente, problemas gerados pela falta de estrutura do município.

Como resultado da análise dos processos, restou evidenciado um índice satisfatório de cumprimento das medidas nos últimos 5 anos, chegando a 73% dos casos acompanhados, entretanto, a reincidência de atos infracionais é perceptível. Ao tentar identificar as ações desenvolvidas com enfoque na prevenção da reiteração infracional, não foram identificados serviços para tal destinação, como capacitação profissional para adolescentes em processo socioeducativo. Conforme evidenciado, o período pandêmico influenciou negativamente na assistência prestada ao adolescente infrator nos últimos anos, devido ao aumento da morosidade, dificuldade no agendamento de audiências e outros serviços. Contudo, é importante destacar a atuação assídua dos profissionais responsáveis pela proteção dos direitos desses adolescentes, que fez toda a diferença mesmo diante de um cenário longe do ideal ofertado pelo município, o desempenho individual das equipes se destaca ao construir uma rede de apoio satisfatória que é capaz de trabalhar os aspectos individuais e familiares do adolescente, entretanto, a falta de atuação conjunta entre o Estado, as famílias e a sociedade em prol dessa missão torna a atuação mais desafiadora na prática, causando um certo desequilíbrio assistencial.

Diante do exposto, vemos que ainda existem barreiras estruturais e assistenciais no município que inviabilizam um processo socioeducativo completo, que garanta a

responsabilização do adolescente, resguarde a sua proteção integral e garanta a retribuição social, como previsto em lei. Tendo em vista os principais atores responsáveis pela garantia dos direitos da infância e juventude, verifica-se que a sociedade atua como fiscalizadora, mas também almeja o retorno do poder público acerca das infrações cometidas pelos jovens, isso revela um caráter retributivo das medidas, capaz de evitar estigmas e fornecer um ambiente mais acolhedor ao adolescente após cumprimento das medidas. Evidencia ainda que as famílias têm um papel importante de caráter preventivo, sendo principal gerador de princípios sólidos, devendo estar sempre atentos e presentes nas atividades diárias do adolescente, exercendo autoridade para reprimir maus hábitos. Além disso, tendo em vista que a falta de atividades diárias por longos períodos demonstraram ser aspecto contributivo para o envolvimento dos jovens em prática infracional, os pais e responsáveis devem incentivar a permanência nos estudos e práticas que reforcem as habilidades do adolescente. Contudo, sabemos que muitas famílias sofrem com a desigualdade social e também são vítimas da omissão do Estado em prover condições iguais a todos os cidadãos. Posto isso, as principais carências da região devem ser atingidas por políticas públicas que viabilizem um melhor atendimento ao adolescente, e as famílias, principalmente estrutura especializada e capacitação de profissionais.

Finalmente, podemos analisar o cumprimento dos objetivos da pesquisa, tendo em vista a problemática inicial ante a falta de produção de dados científicos acerca do tema estudado, e falta de banco de dados ou sistemas estatísticos nos sistemas dos órgãos responsáveis pelo sistema socioeducativo do município, a solução adotada para viabilizar a pesquisa acerca do processo infracional de Campos Belos foi o levantamento de dados autoral nos autos findos da Vara da Infância e Juventude Infracional, e análise dos dados coletados.

Quanto à necessidade de superação das barreiras sociais envolvendo o jovem em conflito com a lei no município estudado, foi possível compreender a atuação dos principais órgãos e serviços presentes na cidade de Campos Belos, que integram o sistema assistencial ao adolescente em conflito com a lei. Superando dessa forma, a barreira virtual de dados e ainda a barreira física, tendo em vista que as medidas em meio fechado são cumpridas em outro município.

Com a análise dos processos foi possível levantar o perfil dos adolescentes, identificar características importantes de atuação do Poder Judiciário e Ministério Público e o encaminhamento para o cumprimento das medidas, como as instituições responsáveis e as ações sociais e pedagógicas desenvolvidas no município. Além disso, foi possível montar um

fluxograma que demonstra o trajeto percorrido pelo adolescente condenado ao cumprimento de medidas socioeducativas.

Dessa forma, a hipótese apontada demonstrou-se acertada, tendo em vista que a assistência multidisciplinar e atuação conjunta entre os atores presentes no município têm tido um impacto positivo mesmo diante das deficiências estruturais do sistema socioeducativo local. Posto isso, revela-se o cumprimento integral do objetivo geral, e objetivos específicos da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. **Revista Justiça e História**, São Paulo, v. 3, n. 6, p.01-24, 2003.

ALVES, Tatiana. **Estudo mostra perfil de jovens infratores no Brasil**. Agência Brasil - Rádio Nacional. Rio de Janeiro, RJ. 2023. Disponível em: [Estudo mostra perfil de jovens infratores no Brasil | Radioagência Nacional \(ebc.com.br\)](https://www.radioagencia.nacional.gov.br/estudo-mostra-perfil-de-jovens-infratores-no-brasil). Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro, RJ. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República. Atualização, 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Presidência da República. Brasília, DF. Disponível em: [L12594 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2012/01/l12594.htm) Acesso em: 16 mar 2024.

BRASIL. **Lei Menino Bernardo completa quatro anos**. Presidência da República. Brasília, DF. 2018. Disponível em: [Lei Menino Bernardo completa quatro anos — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/direitos-humanos/pt-br/leis/lei-menino-bernardo-completa-quatro-anos). Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**. Presidência da República. Brasília, DF. Atualização, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-de-assistencia-social-cras>. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas**. Presidência da República. Brasília, DF. Atualização, 2023b. Disponível em: [Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas — Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas). Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. **Proteção e Atenção Integral à Família**. Presidência da República. Brasília, DF. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/protecao-e-atencao-integral-a-familia>. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. **Levantamento Nacional de dados do SINASE**. Presidência da República. Brasília, DF. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. **Política de Justiça**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, DF. 2019. Disponível em: [Políticas de Justiça — Ministério da Justiça e Segurança Pública \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/politicas-de-justica) Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE**. Presidência da República. Brasília, DF. 2013, p.20. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf. Acesso em 12 nov. 2023.

CORRÊA, Bruno. **MP-GO cobra adequações no Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa**. 2017. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-go-cobra-adequacoes-no-centro-de-atendimento-socioeducativo-de-formosa>. Acesso em: 16 jul. 2024.

FARINELLI, Carmen; PIERINI, Alexandre. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XIX, n. 35, p. 63-86, 2016.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **CASE de Formosa é premiado no projeto Estudante de Atitude**. 2019. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/case-de-formosa-e-premiado-no-projeto-estudante-de-atitude/>. Acesso em: 2 ago. 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Internos do CASE de Formosa são aprovados no Encceja**. 2020. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/internos-do-case-de-formosa-sao-aprovados-no-encceja/>. Acesso em: 2 ago. 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Termo de Fomento nº 17/2021 – SEDS. Processo nº 201910319003517**. Termo de Fomento celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a Associação Viver Para Servir. 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/wp-content/uploads/sites/24/2022/02/Associacao-Viver-Para-Servir-CamposBelos-f7e.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Socioeducativo**. Última atualização em 23 set. 2023. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/socioeducativo/>. Acesso em: 2 ago. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados Campos Belos**. IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/campos-belos.html>. Acesso em 17 nov. 2023.

INSTITUTO FEDERAL GOIANO. **Pós-graduandos realizam ação no Lar dos Idosos – Casa da Baiana**. 2017. Disponível em: <https://www.ifgoiano.edu.br/home/index.php/ultimas-noticias-campos-belos/6238-pos-graduandos-realizam-acao-no-lar-dos-idosos-casa-da-baiana.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Coleção Pensando o Direito no Século XXI, vol. V. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil 1726-1950**: História social da infância no Brasil. Tradução. São Paulo: Cortez, 2016. p. 51- 77. Disponível em: [\(99+\) MARCILIO, Maria Luisa - A Roda dos Expostos e a Criança Abandonada na História do Brasil | Napsi Apadrinhamento - Academia.edu](#). Acesso em: 19 mai 2024.

MIRANDA, Dinomar. **Mais um jovem, de apenas 21 anos, é assassinado em Campos Belos (GO)**. Blog Dinomar Miranda, 16 jul. 2017. Disponível em: <https://dinomarmiranda.com.br/arquivos/15821>. Acesso em: 17 nov. 2023.

ONOFRE, Raquel. O direito da criança e do adolescente a partir da Doutrina da Proteção Integral. **Revista Avant**. Florianópolis- SC. Vol. 6, n.2, 2022.

PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Revista Amicus Curiae**, v. 5, p. 1-11, 2008, 2011. Disponível em: [O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento | Revista Amicus Curiae \(unesc.net\)](#) Acesso em: 19 mai 2024.

PERET, Maria Luiza Barbosa. **Medidas socioeducativas no Brasil: ECA, SINASE e a pedagogia libertadora de Freire**. Rio Claro, SP. 2022.

PEDROSA, Leyberson. **ECA completa 25 anos: mas ações de proteção a crianças começaram na época colonial**. Portal EBC, 06 ago. 2020. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/ECA-Linha-do-tempo-sobre-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 18 nov. 2023.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Edições Loyola, 2004.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. **Psicologia & sociedade**, v. 18, p. 71-80, 2006.

SOUSA, Rhaquely; FERNANDES, Vera. Teoria do Etiquetamento Social ou Labeling Approach Theory: Rotulação dos jovens negros e a desigualdade no processo de criminalização. **Revista ft**, 2022.

SOUZA, Fabíola Amaral Tomé de. A Institucionalização do Atendimento aos Menores—O SAM. **Revista Brasileira De História & Ciências Sociais**, v. 12, n. 24, p. 61-92, 2020.

WOLF, Paulo José Whitaker; OLIVEIRA, Giuliano Contento de. Os estados de bem-estar social da Europa Ocidental: tipologias, evidências e vulnerabilidades. **Economia e Sociedade**, v. 25, n. 3, p. 661-694, 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Planilha de processos - análise de autos findos do Tribunal de Justiça de Goiás (2019-2023)

SANTOS, Naylla Alves dos. **Planilha de processos - análise de autos findos do Tribunal de Justiça de Goiás (2019-2023)**. 13 jul. 2024. Disponível em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1v8KPJM6CPFjxRcq9rxPx3Jzl_Cg6pvmI/edit?usp=sharing&ouid=115110531330614977568&rtpof=true&sd=true. Acesso em: 22 ago. 2024.

ANEXOS

ANEXO 1 - Resposta de ofício 001 Fórum

Arquivo 1 : resposta_de_oficio_naylla_e_emerson_08.24.pdf



PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CAMPOS BELOS
Escritania 1ª Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude Cível e
Infracional e Juizado Especial Cível
Rua Jesi José de Moura, antiga Rua 09, Qd. 18-A, Lt. 01, Setor Tomazinho,
CEP: 73.840-000 – Tel. (62)3451-1392 – Fax (62)3451-1681
cartfamcbelos@tjgo.jus.br

Ao (À) Sr.(a) Dr.(a) EMERSON ERIVAN DE ARAÚJO RAMOS
DD. Professor Adjunto e Orientador do Grupo de Pesquisa e Estudos sobre o
Desvio e o Controle Social (GEDECON) e Aluna Orientada Sra. NAYLLA
ALVES DOS SANTOS

INFORMAÇÃO/CERTIDÃO

RESPOSTA DE OFICIO 01/2024 (16/03/2024)

**Assunto: Solicitação de dados acerca das medidas socioeducativas na cidade
de Campos Belos-GO.**

Caríssimos(as),

CERTIFICO para os devidos fins, em
cumprimento a solicitação acima identificada e informo que não há sistema de
estatísticas com essas especificidades de solicitação, ficando assim inviável a
informação correta e precisa dos dados solicitados.

INFORMO mais que, conforme pesquisas
artificiais conseguimos levantar os seguintes dados:

Dados quantitativos e qualitativos dos últimos 5 anos:

• Quantos jovens foram condenados aos cumprimentos de medida
socioeducativa em Campos Belos nos últimos 5 anos?

Resposta: **Não há dados estatísticos precisos no sistema PJD (Projudi), mas
posso afirmar que anualmente são razoáveis as condenações na localidade;**

• Quais os atos infracionais mais recorrentes?

Resposta: **Boletim de Ocorrência Circunstanciado - Ato Infracional ->
Contra o Patrimônio -> Furto (art. 155)**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CAMPOS BELOS
Escrivania 1º Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude Cível e
Infrações e Juizado Especial Cível
Rua Jesi José de Moura, antiga Rua 09, Qd. 18-A, Lt. 01, Setor Tomazinho,
CEP: 73.840-000 – Tel. (62)3451-1392 – Fax (62)3451-1681
cartfamcbelos@tjgo.jus.br

infelizmente só dispões do CRAS e Conselho Tutelar para acompanhamento, proteção e cumprimento das medidas proferidas pelo Ministério Público e Judiciário local, existem Projetos viabilizados pelo Ministério Público mas que até o momento não estão sendo divulgados.

No Judiciário existe a Equipe Interprofissional da 6ª Região que atende as demandas processuais em substituição as atuações descontinuadas do CRAS e não existência de funcionamento do CREAS Municipal.

• Se possível, retratar os maiores desafios da atuação na região, e outras considerações que puderem contribuir acerca da temática pesquisada;

Resposta: Os maiores desafios da região é a atuação dos órgãos em conjunto a morosidade de alguns interfere nos cumprimentos das medidas impostas.

O maior desafio é que nosso município não conta com locais adequados e equipes verdadeiramente preparadas para lidar com a demanda, no que diz respeito aos menores em conflito com a Lei, haja vista a diversidade de infrações e a necessidade de atenção específica para cada caso, como por exemplo a ressocialização de menores, reincidentes em furto, pois os mesmos acabam cometendo outros crimes, com índices de periculosidade, por falta dessa tentativa de ressocialização e acompanhamento.

Campos Belos/GO, 12 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

Lorena Maria Rocha da Frota
Escrivã

ANEXO 2 - Autorização para levantamento de dados TJ-GO



Naylla Alves dos Santos <naylla.santos@mail.uft.edu.br>

Fwd: Disposição voluntária a escritania para levantamento de dados

1 mensagem

Comarca de Campos Belos - Vara de Família - Escritania <cartfamcbelos@tjgo.jus.br> 29 de abril de 2024 às 14:07
Para: Naylla Alves dos Santos <naylla.santos@mail.uft.edu.br>

De: "Comarca de Campos Belos" <comarcadecamposbelos@tjgo.jus.br>

Para: "Cartorio de Família e Sucessões de Campos Belos" <cartfamcbelos@tjgo.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 26 de abril de 2024 13:10:33

Assunto: Re: Disposição voluntária a escritania para levantamento de dados

Boa tarde!

O dr. André autorizou a estudante a fazer o levantamento de dados na serventia.

Por favor, comunicá-la.

At.te.

Lilian Fabianne
Analista Judiciário
